

Pedreira Marmeleiro Ltda

Fone: 46 3527-1654

Rua Ignácio Felipe, S/Nº - Centro - 85615-000 - Marmeleiro - PR

112
E

488



PROPOSTA DE PREÇOS

Handwritten signatures and stamps

Pedreira Marmeleiro Ltda

13

Fone: 46 3527-1654

E

Rua Ignácio Felipe, S/Nº - Centro - 85615-000 - Marmeleiro - PR

489

Carta Proposta de Preços

Handwritten signature and initials in blue ink.

PROPOSTA DE PREÇOS

PEDREIRA MARMELEIRO LTDA - Rua Ignácio Felipe, s/n - Marmeleiro - PR Telefone
(46)3524-1700 CNPJ/MF Nº 76.112.697/0001-54

Marmeleiro - PR, 11 de janeiro de 2016.

À Comissão de Licitações

Referente: Edital de Concorrência nº 002/2015

Prezados Senhores

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias, nossa proposta de preços, relativa à execução de 41.999,98m² de recapeamento asfáltico de via urbana com serviços de: limpeza e lavagem da pista, pintura de ligação, reperfilamento em CBUQ, revestimento com CBUQ, calçadas, sinalização de trânsito e placa de obra, lote nº 01, da licitação em epígrafe.

O preço global, fixo e sem reajuste, proposto para execução do objeto é de R\$ 2.095.307,43 (dois milhões, noventa e cinco mil, trezentos e sete reais e quarenta e três centavos), sendo R\$ 1.885.776,68 (um milhão, oitocentos e oitenta e cinco mil, setecentos e setenta e seis reais e sessenta e oito centavos) referente aos materiais e R\$ 209.530,75 (duzentos e nove mil, quinhentos e trinta reais e setenta e cinco centavos) referente a mão de obra.

O prazo de execução do objeto da licitação é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da emissão da ordem de serviço pelo Contratante.


O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias, a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas pela Comissão de Licitações.

Declaramos que, em nossos preços unitários estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução do objeto do edital, tais como materiais, aparelhos, equipamentos e outros fornecimentos pertinentes, mão-de-obra, encargos sociais, administração, lucro e qualquer outra despesa incidente sobre a obra.

Na execução do objeto do edital, observaremos rigorosamente as especificações técnicas brasileiras ou qualquer outra que garanta a qualidade igual ou superior assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos e estamos cientes e de acordo com os termos de prazos e execução constantes no edital nº 002/2014 PMSAS.

Atenciosamente.


PEDREIRA MARMELEIRO LTDA
Clair Bernardetti Tesser
RG 3.147.825-1 SSP/PR
Representante Legal


JOSÉ ALMIR DO NASCIMENTO
RG 3.986.819-9 SSP/PR
Engenheiro Civil
CREA/PR 29.013-D
CREA/SC 47.274-3

CNPJ
76.112.697/0001-54

PEDREIRA
MARMELEIRO LTDA

Rua: Ignácio Felipe, S/N
Centro - Cap: 85.615-000
Marmeleiro-PR

Pedreira Marmeleiro Ltda

Fone: 46 3527-1654

Rua Ignácio Falipe, S/Nº - Centro - 85615-000 - Marmeleiro - PR

15
E

491

Planilha de Serviços

Handwritten signatures and stamps:
A large handwritten '4' is visible. To its right are several scribbles and a circular stamp containing the letters 'up' and 'VIG'.

PLANILHA DE SERVIÇOS - PAVIMENTAÇÃO

Município:	SANTO ANTONIO DO SUDESTE - PR		SAM		PREÇO (R\$)	subtotal
	Projeto:	S.F.M. - SISTEMA DE FINANCIAMENTO MUNICIPAL - Global	LOTE nº			
CODIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS				unitário (b)	parcial (c = a . b)
		JNII	QUANT (a)			
311.01	SERVIÇOS PRELIMINARES					2.650,00
311.01.01	PLACAS					2.650,00
311.01.01.002		ud	2,00	1.325,00	2.650,00	
	Placa de obra - (4,00 x 2,00m)					
311.06	REVESTIMENTO					1.805.994,58
311.06.01	SERVIÇOS INICIAIS					16.799,98
311.06.01.001		m²	41.959,99	0,40	16.799,99	
	Limpeza e Lavagem da Pista					
311.06.02	PINTURA					100.799,95
311.06.02.001		m²	83.998,95	1,20	100.799,95	
	Pintura de Ligação com Emulsão					
311.06.06	USINADO					1.688.394,54
311.06.06.004		ton	4.199,99	268,00	1.125.597,32	
	Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) - FAIXA A					
311.06.06.008		ton	2.099,99	268,00	562.797,32	
	Reperilamento em CBUQ					
311.07	PAISAGISMO / URBANISMO					226.816,88
311.07.01.038		m²	7.875,60	1,30	10.238,28	
	Regularização e Compactação Manual de Passeio					
311.07.02	CALÇADA					204.765,60
311.07.02.001		m²	7.875,60	26,00	204.765,60	
	Calçada em Concreto					
311.07.03	LASTRO					11.813,00
311.07.03.003		m²	236,26	50,00	11.813,00	
	Lastro de Brita					
311.08	SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO					59.845,97
311.08.01	SINALIZAÇÃO VERTICAL					32.420,00
311.08.01.003		ud	35,00	325,00	11.375,00	
	Placa de Regulamentação - Triângulo					
311.08.01.035		ud	61,00	345,00	21.045,00	
	Placa de Informação de 0,33 x 0,65m.					
311.08.02	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL					27.425,97
311.08.02.001		m²	1.265,18	16,50	20.875,47	
	Pintura de Faixas - Brancas					
311.08.02.005		m²	397,00	16,50	6.550,50	
	Pintura de Faixas - Amarelas					
	PREÇO GLOBAL					2.095.307,43

Marmeleiro - PR, 11 de janeiro de 2016

76.112.697/0001-54
PEDREIRA MARMELEIRO LTDA
 Rua: Ignácio Felipe, S/N
 Centro - Cep: 85.615-000
 Marmeleiro-PR

JOSE ALMIR DO NASCIMENTO
 RG 3.147.825-1 SSP/PR
 Engenheiro Civil
 CREA/PR 29.013-D
 CREA/SC 47.274-3

PEDREIRA MARMELEIRO LTDA
 Clair Bernardetti Tesser
 RG 3.147.825-1 SSP/PR
 Representante Legal

Pedreira Marmeleiro Ltda

Fone: 46 3527-1654

Rua Ignácio Felipe, S/Nº - Centro - 85615-000 - Marmeleiro - PR

493

117
E

Cronograma Físico-Financeiro

Handwritten signatures and initials in blue ink.

Pedreira Marmeleiro Ltda

Fone: 46 3527-1654

Rua Ignácio Felipe, S/Nº - Centro - 85615-000 - Marmeleiro - PR

491

113
E

P.P.U		SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDU									
Município: SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR		SAM									
Projeto: S.F.M. - SISTEMA DE FINANCIAMENTO MUNICIPAL		LOTE nº									
C.R.O.N.O.G.R.A.M.A F I S C O F I N A N C I E I R O		P A R C E L A S (%)									
GRUPO	SERVIÇOS	1	2	3	4	5	6	7	8	TOTAL	% N
ITEM										ITEM (R\$)	TOTAL
31.90	SERVIÇOS PRELIMINARES	10								1.000,00	8,12
31.107	PROJETO	15	28							1.800.000,00	86,18
31.108	CONTRATO DE TRANSITO	15	28							225.000,00	10,83
TOTAIS											
R\$ 2.025.000,00											
FATURAMENTO MENSAL PREVISTO R\$ 304.307,69											
MENSAL PREVISTO EM % 14,52%											
RESP. TÉCNICO: Assessoria											

COMPOSIÇÃO DO FINANCIAMENTO

R\$ 304.307,69	100,00%	304.307,69
R\$ 14.820,00	4,87%	14.820,00
R\$ 289.487,69	95,13%	289.487,69

Marmeleiro - PR, 31 de janeiro de 2016

CNPJ
76.112.697/0001-54
PEDREIRA
MARMELEIRO LTDA
Rua: Ignácio Felipe, S/N
Centro - Cep: 85.615-000
Marmeleiro-PR

JOSÉ ALAIR DO NASCIMENTO
RG 3.968.819-9 SSP/PR
Engenheiro Civil
CREA/PR 29.013-0
CREA/SC 47.274-3

PEDREIRA MARMELEIRO LTDA
Clair Bernartetti Tesser
RG 3.147.825-1 SSP/PR
Representante Legal

(Handwritten signatures and initials)

Pedreira Marmeleiro Ltda

Fone: 46 3527-1654

Rua Ignácio Felipe, S/Nº - Centro - 85615-000 - Marmeleiro - PR

119
E

495

TERMO DE ENCERRAMENTO

Handwritten signatures and initials in blue ink.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém este volume de Proposta de Preços para a Concorrência N.º 002/2015, **010 (dez)** folhas numericamente ordenadas.

Marmeleiro - PR, 11 de janeiro de 2016.


PEDREIRA MARMELEIRO LTDA
Clair Bernardetti Tesser
RG 3.147.825-1 SSP/PR
Representante Legal






Pedreira Marmeleiro Ltda

Fone: 46 3527-1654

Rua Ignácio Felipe - 85615-000 - Marmeleiro - PR

PEDREIRA MARMELEIRO LTDA.

RUA: IGNÁCIO FELIPE - S/Nº - MARMELEIRO - PR

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

CONCORRÊNCIA N.º 002/2015

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS

DATA: 12 DE JANEIRO DE 2016 - 10:00 HS.





ECEC – EMPRESA CASCAVELENSE DE ENG. E CONST. LTDA

CNPJ 07.395.174/0001-40

Rua Siqueira Campos, 2079, São Cristóvão-CEP 85.813-190 – Cascavel/PR

Fone (45) 3222-8988 / 3224-2596

contato@ececconstrutora.com.br | www.ececconstrutora.com.br

498

PROPOSTA DE PREÇOS

Cascavel, 12 de janeiro de 2016.

À Comissão de Licitação

Ref.: Edital de Concorrência nº 002/2015

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. Sas. nossa proposta de preços, relativa à execução de 41.999,98 m² de recapeamento asfáltico de via urbana com serviços de limpeza e lavagem da pista, pintura de ligação, reperfilamento em CBUQ, revestimento com CBUQ, calçadas, sinalização de trânsito e placa de obra da licitação em epígrafe.

O preço global proposto para execução da obra objeto da licitação supramencionada é de R\$ 2.328.851,60 (dois milhões, trezentos e vinte e oito mil, oitocentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos).

O prazo de execução do objeto é de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do 10º (décimo) dia da data de assinatura do Contrato de Empreitada.

O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas (envelopes nº 1 e nº 2) pela Comissão de Licitação.

Atenciosamente,



Rodrigo Fausto Bertol
Representante Legal
RG 6.746.895-0

u

PLANILHA RESUMO DE SERVIÇOS - TODAS AS RUAS							
Ref.:	CONCORRÊNCIA 002/2015						
Município:	SANTO ANTONIO DO SUDOESTE/PR						
Projeto:	RECAPEAMENTO ASFALTICO DE VIAS URBANAS - BAIRRO ENTRE RIOS, VILA CATARINA, BAIRRO JARDIM FRONTEIRA, BAIRRO PRINCESA ISABEL						
Propositor:	ECEC-EMPRESA CASCAVELENSE DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA						
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT. (a)	PREÇO			subtotal
				unitário (b)	parcial (c = a . b)		
311.01	SERVIÇOS PRELIMINARES						
311.01.01	PLACAS						3.208,66
311.01.01.002	PLACA DE OBRA - 4,00 x 2,00 m	ud	2,00	1.604,33		3.208,66	3.208,66
311.06	REVESTIMENTO						1.978.730,96
311.06.01	SERVIÇOS INICIAIS						23.838,99
311.06.01.001	LIMPEZA E LAVAGEM DA PISTA	m ²	41.969,08	0,57		23.838,99	23.838,99
311.06.02	PINTURA						96.599,95
311.06.02.001	PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO	m ²	83.989,86	1,15		96.599,95	96.599,95
311.06.06	USINADO						1.858.200,82
311.06.06.007	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ)-FAIXA C	ton	4.199,98	286,35		1.202.867,14	1.202.867,14
311.06.06.008	REPERFILAMENTO EM CBUQ	ton	2.009,00	312,30		665.532,66	665.532,66
311.07	PASAGISMO/URBANISMO						280.337,01
311.07.01	SERVIÇOS INICIAIS						14.254,84
311.07.01.009	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO MANUAL DE PASSEIO	m ²	7.875,80	1,81		14.254,84	14.254,84
311.07.02	CALÇADA						251.625,42
311.07.02.001	CALÇADA EM CONCRETO	m ²	7.875,80	31,85		251.625,42	251.625,42
311.07.03	LASTRO						14.456,75
311.07.03.003	LASTRO DE BRITA	m ³	236,20	61,19		14.456,75	14.456,75
311.08	SINALIZAÇÃO DE TRÁNSITO						66.565,97
311.08.01	SINALIZAÇÃO VERTICAL						39.140,00
311.08.01.003	PLACA DE REGULAMENTAÇÃO - TRIÂNGULO	ud	35,00	395,00		13.825,00	13.825,00
311.08.01.035	PLACA DE INFORMAÇÃO DE 0,33 X 0,66m	ud	81,00	410,00		25.310,00	25.310,00
311.08.02	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL						27.425,97
311.08.02.001	PINTURA DE FAIXAS - BRANCAS	m ²	1.265,18	19,60		20.675,47	20.675,47
311.08.02.005	PINTURA DE FAIXAS - AMARELAS	m ²	387,00	19,60		6.550,90	6.550,90
PREÇO GLOBAL							2.328.851,69

Cascavel, 12 de janeiro de 2016.

Rodrigo Fausto Bertol
 Representante Legal - RG 6.740.895-0
 Responsável Técnico CREA/PR 57.369/D


CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

CONCORRÊNCIA 002/2015

PROPONENTE: ECEC - EMPRESA CASCAVELENSE DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

Município:	SANTO ANTONIO DO SUDOESTE/PR	Prazo de execução:	180 DIAS
Objeto	RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DE VIAS URBANAS - BAIRRO ENTRE RIOS, V. CATARINA, BAIRRO JD. FRONTEIRA, BAIRRO PRINCESA ISABEL	Área construída:	41.909,96m²

CÓDIGO	SERVIÇOS	PRAZO DE EXECUÇÃO (DIAS)												TOTAL		COEF. INFL. (%)	
		30	60	90	120	150	180	210	240	270	300	SERVIÇO	ACUMULADO				
311.01	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$	3.358,66	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3.358,66	3.358,66	0,14
		%	100%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,14%	0,14%
311.06	REVESTIMENTO	R\$	295.810,99	305.747,00	306.747,55	355.747,99	395.810,99	197.874,00	-	-	-	-	-	-	1.978.710,95	1.951.943,02	84,07
		%	13,00%	26,00%	20,00%	20,00%	15,00%	10,00%	-	-	-	-	-	-	84,00%	95,00%	
311.07	PAISAGISMO/TRANSMISSÃO	R\$	-	55.067,40	70.084,25	70.084,23	56.067,40	38.061,70	-	-	-	-	-	-	288.337,01	2.262.280,63	12,00
		%	-	21,00%	25,00%	25,00%	20,00%	15,00%	-	-	-	-	-	-	12,00%	97,14%	
311.08	SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO	R\$	-	-	-	-	-	66.565,07	-	-	-	-	-	-	66.565,07	2.328.851,50	2,56
		%	-	-	-	-	-	100,00%	-	-	-	-	-	-	2,56%	100,00%	
TOTAIS																	
TOTAL DAS PARCELAS		R\$	300.019,00	461.815,28	466.832,24	466.832,24	332.878,40	262.473,07	-	-	-	-	-	-	2.328.851,50	100,00%	
		%	12,88%	19,40%	20,00%	20,00%	15,10%	12,95%	-	-	-	-	-	-	100,00%		
TOTAL ACUMULADO		R\$	300.019,00	751.635,05	1.217.467,29	1.583.299,54	2.020.377,93	2.328.851,50	-	-	-	-	-	-	2.328.851,50	100,00%	
		%	12,88%	32,28%	52,25%	72,29%	87,44%	100,00%	-	-	-	-	-	-	100,00%		


Rodrigo Fausto Bentes
 Responsável Técnico/CREA/PR 87.389/D
 Representante Legal - RG 6.748.886-0

E

S

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



ECÉC – EMPRESA CASCAVELENSE DE ENG. E CONST. LTDA
CONCORRÊNCIA Nº 002/2015
ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇOS
DATA: 12/01/2016



Rua Erechim, 790 - Centro - Fone/Fax: (45) 3222-6968
E-mail: contato@ececconstrutora.com.br / Site:



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO

REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 002/2015

A comissão de licitação constituída comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Concorrência nº 002/2015, que após a análise e verificação das propostas ofertadas, decidiu classificar as seguintes proponentes:

Lote 001

Nº	EMPRESA	VALOR R\$
01	PEDREIRA MARMELEIRO LTDA	R\$ 2.095.307,43 (dois milhões noventa e cinco mil, trezentos e sete reais e quarenta e três centavos)
02	ECEC EMPRESA CASCAVELENSE DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA	R\$ 2.328.851,60 (dois milhões trezentos e vinte e oito mil oitocentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos)

Lote 002

Nº	EMPRESA	VALOR R\$
01	FRONSUL ENGENHARIA LTDA	R\$ 1.644.941,62 (um milhão seiscentos e quarenta e quatro mil novecentos e quarenta e um reais e sessenta e dois centavos)
02	AGO ENGENHARIA DE OBRAS LTDA	R\$ 1.645.198,70 (um milhão seiscentos e quarenta e cinco mil cento e noventa e oito reais e setenta centavos)

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Santo Antônio do Sudoeste, em 26 de janeiro de 2016.

presidente da comissão : MARILIS CRISTINA TONINI

membros da comissão : ELIANE BRUM e ANA MARIA BANDEIRA



Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

503

Quinta-Feira, 28 de Janeiro de 2016

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano V - Edição Nº 1030

Página 260 | 340

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº. 03/2016 – CONTRATO Nº. 178/2014.

PARTES: Município de Santa Izabel do Oeste e OSMAR LUIZ HENZ – ME
OBJETO: Acréscimo de valor.
VIGÊNCIA: Até 20/05/2016.
DATA: 25/01/2016.

EXTRATO

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO Nº. 345/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 99/2015

PARTES: Município de Santa Izabel do Oeste e BEVEL BELTRÃO VEÍCULOS LTDA.
OBJETO: Aquisição de equipamentos/material permanente para atendimento das unidades básicas de saúde, no âmbito da atenção básica de propriedade do Município de Santa Izabel do Oeste – PR, vigência até 18/09/2016, com recursos do Fundo Nacional de Saúde – Proposta nº 08918107000/1140-01 na modalidade de Fundo a Fundo.
VIGÊNCIA: 28/12/2015 a 18/09/2016.
VALOR TOTAL: R\$ 29.000,00 (Vinte e nove mil reais).
DATA: 28/12/2015.

EXTRATO

CÂMARA

*****RELATÓRIO DE SIMPLES CONFERÊNCIA*****
ROF Anexo VII-LRF, Art. 48 – \$ Milhares

TRESCOM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Total da Despesa com Pessoal para fins de aplicação do Limite – TDP	557.411,56	1,24
Limite Máximo (inciso I, II e III, art. 30 da LRF)	1.825.355,15	0,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	1.734.090,32	5,70

ARI FIDEL ALAN JONES GONÇALVES GERSON LUIZ GHIGGI JOSÉ
PAULO DELLA JUSTINA
Presidente Contador Tesoureiro Controlador Interno

*****RELATÓRIO DE SIMPLES CONFERÊNCIA*****
ROF Anexo I – LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" – \$ Milhares

DESPESAS COM PESSOAL	DESPESAS SUPERAVISADAS 01/01/2015 A 12/2015
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (I)	557.411,56
Pessoal Ativo	557.411,56
Pessoal Inativo e Pensionista	0
(-) Despesas não computáveis (art. 19, Parágrafo 1º da LRF)	0
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0
Despesas de Decisão Judicial	0
Despesas de Exercícios Anteriores	0
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0
Despesas com Recursos Anteriores	0
Convocação Extraordinária (inciso II, parágrafo 6º, art. 67 da CF)	0
OUTRAS DESPESAS COM PESSOAL, INDEPENDENTES DE CONTRÁTIPO DE TERCEIRIZAÇÃO (art. 19, parágrafo 1º da LRF) (II)	0
% DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APLICAÇÃO DO LIMITE – TDP (III) = (I)/(II)	107,4105
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	30422.922,76
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APLICAÇÃO DO LIMITE – TDP sobre a RCL (V) = (I)/(IV) *100	1,81
LIMITE MÁXIMO (inciso I, II e III, art. 30 da LRF) – (R\$)	1.825.355,15
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) – (R\$)	1.734.090,32

ARI FIDEL ALAN JONES GONÇALVES GERSON LUIZ GHIGGI JOSÉ
PAULO DELLA JUSTINA
Presidente Contador Tesoureiro Controlador Interno

*****RELATÓRIO DE SIMPLES CONFERÊNCIA*****
ROF – Anexo VI-LRF, art.55, inciso III, alínea "b" R\$ Milhares

Anexo	RESTOS A PAGAR			
	Inscritos Não Inscritos por Processados	Subsídios antes de Não Inscritos por Processados	Inscritos em Restos a Realizar/Financiar	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO OESTE	Exercícios Anteriores	Do Exercício	Do Exercício	Do Exercício
TOTAL	0	0	0	0
ADMINISTRAÇÃO DIRETA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO OESTE	Exercícios Anteriores	Do Exercício	Do Exercício	Do Exercício
TOTAL	0	0	0	0

ARI FIDEL ALAN JONES GONÇALVES GERSON LUIZ GHIGGI JOSÉ
PAULO DELLA JUSTINA
Presidente Contador Tesoureiro Controlador Interno

*****RELATÓRIO DE SIMPLES CONFERÊNCIA*****
ROF – Anexo V-LRF, art.55, inciso III, alínea "a" R\$ Milhares

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
DISPONIBILIDADE DE CAIXA			
Caixa	0		
Bancos	0		
Conta Movimento	0	OPERAÇÕES FINANCEIRAS	0
Contas Vinculadas	0	Depósitos	0
Aplicações Financeiras	0	Restos a Pagar Processados	0
Créditos Ingressos variáveis	0	Do Exercício	0
Devidores Diversos	0	Do Exercícios Anteriores	0
Aplicações Financeiras Múltiplas	0	Outras Aplicações Financeiras	0
RECEITA	0	Dígitos de Transferência	0
Previdência Judicial	0		
Créditos Ingressos permanentes	0		
Contas Financeiras	0		
SUBTOTAL	0	SUBTOTAL	0
INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (I)	-	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (II)	-
TOTAL	0	TOTAL	0

INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (II)	0
SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (II) – (I) – (II)	-

DEPÓSITO – SUPERÁVIO –

ARI FIDEL ALAN JONES GONÇALVES GERSON LUIZ GHIGGI JOSÉ
PAULO DELLA JUSTINA
Presidente Contador Tesoureiro Controlador Interno

SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

PREFEITURA

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO
REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 002/2015

A comissão de licitação constituída comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Concorrência nº 002/2015, que após a análise e verificação das propostas ofertadas, decidiu classificar as seguintes proponentes:
Lote 001

Nº	EMPRESA	VALOR R\$
01	PEDREIRA MARMELEIRO LTDA	R\$ 2.022.967,17 (dois milhões novecentos e vinte e dois mil e novecentos e sessenta e sete reais e dez centavos)
02	EGEC EMPRESA CASCAVELENSE DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA	R\$ 2.330.887,30 (dois milhões trezentos e trinta e oito mil oitocentos e oitenta e sete reais e dez centavos)

Lote 002

Nº	EMPRESA	VALOR R\$
01	FRONTE ENGENHARIA LTDA	R\$ 1.845.041,00 (um milhão oitocentas e quarenta e quatro mil oitocentas e quarenta e um reais e dez centavos e dois centavos)
02	AOC ENGENHARIA DE OBRAS LTDA	R\$ 1.645.158,70 (um milhão seiscentos e quarenta e cinco mil cento e cinquenta e oito reais e dez centavos)

Comunica, outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicado, para interposição de recurso.

Santo Antônio do Sudoeste, em 26 de janeiro de 2016.
presidente da comissão : MARLIS CRISTINA TONINI
membros da comissão : ELIANE BRUM e ANA MARIA BANDEIRA

004 01/16



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado
Pelo ICP Brasil. A DIOEMS – Associação dos Municípios
do Sudoeste do Paraná garante a autenticidade deste
documento, desde que seja utilizado através do site.



Para consultar a autenticidade do
conteúdo do documento, informe o
código ao lado no site.

Certificação Oficial de Tempo de Execução de
Serviços – Município de Câmara e Tecnologia

377.209.153

<http://jornal.dioems.com.br>

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCHA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2016 A DEZEMBRO/2016

Página: 17

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EMPREGADAS		
	Últimos 12 Meses		
	DESPESAS	RESERVA DE RENDIMENTO DO PESSOAL	
RP	RP	RP	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL	320.458,90	459,00	320.917,90
Provatã Atos	320.458,90	459,00	320.917,90
Provatã Retos e Parcerias	0,00	0,00	0,00
Cursos Despesas de Pessoal Descontadas do Contorno de Previdência (art. 38 - §1º da LRF)	0,00	0,00	0,00
Cursos Despesas de Pessoal Descontadas do Contorno de Previdência (art. 38 - §1º da LRF)	0,00	0,00	0,00
DESPESA NÃO COMPENSADA (LRF art. 38 - §1º da LRF)	320.458,90	459,00	320.917,90
Interesses por Decisão e Invenção e Demais Vínculos	0,00	0,00	0,00
Despesas de Óbito Autônomo	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exoneração Substituta	0,00	0,00	0,00
Despesas e Provisões com Recursos Fiscais	0,00	0,00	0,00
Integração Intermunicipal (COPM - 2008/11)	1.523,44	0,00	1.523,44
Previdência	0,00	0,00	0,00
TOTAL	321.982,34	459,00	322.441,34
DESPESA COM OBRAS COM PESSOAL - RP = 21.115,19 e RPL = 2.228,48			23.343,67
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - RPF RP = 333.097,53			345.785,01
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RPL 01			278,60
SALDO DESPESA TOTAL COM PESSOAL - RPF PROVAÇÃO RP = RP/197 - 300			345.506,41
RECAPITULANDO (antes da RP art. 20-III do LRF - RP)	321.982,34	459,00	322.441,34
RP	321.982,34	459,00	322.441,34
RECAPITULANDO (depois da RP art. 20-III do LRF - RP)			
RPL	21.115,19	2.228,48	23.343,67
TOTAL	343.097,53	2.687,48	345.785,01

CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL 2016

DE FUTEBOL

CATEGORIAS

- VETERANOS
- PRINCIPAL
- Inscrições Gratuitas
- REGIONAL
- Inscrições R\$ 500,00

ARBITRAL
19/02 19h00

PREMIAÇÃO
MAIS DE R\$ 3.000,00 + TROFÉUS

CONTATOS:
46 3306 8266
46 3306 8271

Município de Santo Antonio do Sulceste Estado do Paraná EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO

EDP: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 002/2016

A comissão de licitação constituída com os interessados na execução do objeto do Edital de Concorrência nº 002/2016, que após a análise e verificação das propostas ofertadas, decidiu classificar os seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA	VALORES
01	PIRELLA MARIANELLO LTDA	R\$ 2.795.000,00 (dois milhões e setecentos e setenta e cinco mil e nenhuma centenas e zeros reais)
02	1071 EMPRESA CASCAVELENSE DE MATERIAIS E CONSTRUÇÃO LTDA	R\$ 2.378.853,00 (dois milhões e trezentos e setenta e oito mil e oitocentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos)

Nº	EMPRESA	VALORES
03	PIRELL MARIANELLO LTDA	R\$ 1.049.991,00 (um milhão e quarenta e nove mil e novecentos e noventa e um reais e novecentos e noventa e um centavos)
04	GAZDENGUARIAS ORIAS LTDA	R\$ 1.612.198,70 (um milhão e seiscentos e doze mil e novecentos e dezoito reais e sete centavos)

Com base nos dados que constam do prego de 5 (cinco) dias úteis contados da data deste edital, o contrato de licitação será firmado no respectivo processo licitatório, e qualquer das propostas que se finda prejudicada, para a respectiva licitação.

Santo Antonio do Sulceste, em 26 de janeiro de 2016.

Inscritora do processo: MARILE CRISTINA TONINI
Interlocutora do processo: ELIANE BRUM e ANA MARIA SANDREIRA

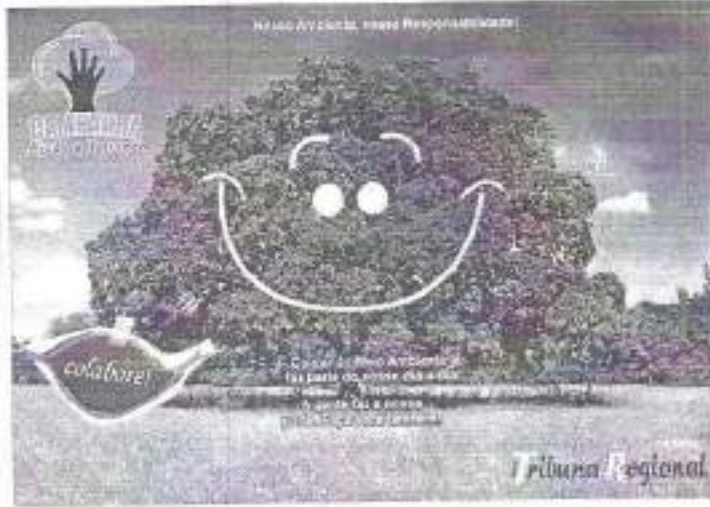
MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SULCESTE

EDITAL Nº 001/2016
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
ENTIDADE PROMOTORA: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SULCESTE - ESTADO DO PARANÁ

O Município de Santo Antonio do Sulceste, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 075.927.582/0001-66, com sede na Avenida Brasil, 821, centro, torna público a ANULAÇÃO do processo licitatório nº 001/2016 - PREGÃO PRESENCIAL, por motivo de reocorência do edital.

Informações complementares, poderão ser obtidas no Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sulceste, no endereço supra citado, ou através do e-mail: f.felicio@pmstas.pr.gov.br e ou telefone 46 3383 8000.

Santo Antonio do Sulceste, em 27 de janeiro de 2016.
RICARDO ANTONIO ORTIGÃO
PREFEITO MUNICIPAL





Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

RELATÓRIO DE JULGAMENTO

REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 002/2015

OBJETO: Contratação de empresa para: Lote 1 - Execução de 41.999,98 m² de recapeamento asfáltico de via urbana com serviços de: limpeza e lavagem da pista, pintura de ligação, reperfilamento em CBUQ, calçadas, sinalização de trânsito e placa de obra.- Lote 2 - Execução de 23.825,34 m² de Pavimentação com serviços de terraplenagem, drenagem, base/sub-base, meio-fio, revestimento com Pedras Irregulares, calçadas, sinalização de trânsito e placa de obra

01. ABERTURA: 12 DE JANEIRO DE 2016 – 10:00 HORAS

02. PUBLICIDADE: O aviso de licitação foi publicado nos seguintes diários:

- Diário Oficial (Estadual ou Municipal se houver) no dia DIOE – NO DIA 02/12/2015 e JORNAL TRIBUNA REGIONAL no dia 01/12/2015;
- Jornal (de Grande Circulação no Estado) GAZETA DO PARANA no dia 02/12/2015;
- Jornal (de circulação regional) DIOEMS/AMSOP no dia 01/12/2015.

A disponibilidade do edital se deu a partir de 04 DE DEZEMBRO DE 2015.

A data da sessão de abertura e recebimento de envelopes foi designada para 12/01/2016, portanto, cumpriu-se o disposto no art. 21, II e III c/c o § 2º, II, "a" e § 3º da Lei 8.666/93.

03. EMPRESAS QUE ADQUIRIRAM O EDITAL:

Nº	NOME	ENDEREÇO
01	PEDREIRA MARMELEIRO LTDA	MARMELEIRO PR
02	VOTAN PRESTADORA DE SERVIÇOS	
03	MARCIO ZOTI	
04	DALBA ENGENHARIA	FRANCISCO BELTRÃO PR
05	PETROCON CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA	CASCADEL PR
06	CONSELVAN FRAXINO ADVOGADOS ASSOCIADOS	CURITIBA - PR
07	AGO ENGENHARIA DE OBRAS LTDA	MEDIANEIRA - PR
08	ECEC CONSTRUTORA	CASCADEL - PR
09	IVAN CARLOS DALMOLIN	MARMELEIRO - PR



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

Nº	NOME	ENDEREÇO
10	EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA NANTES	SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-PR
11	FRONSUL	SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

04. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

Durante o prazo para elaboração das propostas não houve solicitação de esclarecimentos relativo ao edital, modelos e anexos.

05. HABILITAÇÃO

Proponentes habilitados:

Nº	EMPRESA
01	PEDREIRA MARMELEIRO LTDA
02	ECEC EMPRESA CASCAVELENSE DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
03	AGO ENGENHARIA DE OBRAS LTDA
04	FRONSUL ENGENHARIA LTDA

A decisão foi publicada no (DIOEMS – EM 13/01/2016 e JORNAL TRIBUNA REGIONAL em 14/01/2016) e/ou comunicada em 12/01/2016 às empresas através de email.

06. ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

Participaram da sessão de abertura as seguintes empresas:

Nº	EMPRESA	REPRESENTANTE CREDENCIADO
01	PEDREIRA MARMELEIRO LTDA	IREZ PITT
02	ECEC EMPRESA CASCAVELENSE DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA	JEVERSON DA COSTA PINTO

Os preços propostos foram:

Nº	EMPRESA	VALOR PROPOSTO R\$
01	PEDREIRA MARMELEIRO LTDA	R\$ 2.095.307,43 (dois milhões noventa e cinco mil, trezentos e sete reais e quarenta e três centavos)
02	ECEC EMPRESA CASCAVELENSE DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA	R\$ 2.328.851,60 (dois milhões trezentos e vinte e oito mil oitocentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos)



Município de Santo Antônio do Sudoeste
Estado Do Paraná

Nº	EMPRESA	VALOR PROPOSTO R\$
03	AGO ENGENHARIA DE OBRAS LTDA	R\$ 1.645.198,70 (um milhão seiscentos e quarenta e cinco mil cento e noventa e oito reais e setenta centavos)
04	FRONSUL ENGENHARIA LTDA	R\$ 1.644.941,62 (um milhão seiscentos e quarenta e quatro mil novecentos e quarenta e um reais e sessenta e dois centavos)

07. JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

Inicialmente a Comissão de Licitação analisou a adequação formal das propostas aos termos do Edital. O valor máximo admitido é de LOTE 001 R\$ 2.476.789,25 (dois milhões quatrocentos e setenta e seis mil setecentos e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos) e LOTE 002 R\$ 1.645.198,72 (um milhão seiscentos e quarenta e cinco mil cento e noventa e oito reais e setenta e dois centavos), o prazo de execução é de 180 dias para o LOTE 001 e 330 dias para o LOTE 002, o prazo de validade da proposta é de 60 dias.

Na seqüência procedeu-se a conferência das planilhas de serviço e cronograma físico-financeiro, apurando-se os seguintes valores finais:

Lote 001

Nº	EMPRESA	VALOR PROPOSTO R\$	VALOR ANALISADO R\$
01	PEDREIRA MARMELEIRO LTDA	R\$ 2.476.789,25 (dois milhões quatrocentos e setenta e seis mil setecentos e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos)	R\$ 2.095.307,43 (dois milhões noventa e cinco mil, trezentos e sete reais e quarenta e três centavos)
02	ECEC EMPRESA CASCAVELENSE DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA	R\$ 2.476.789,25 (dois milhões quatrocentos e setenta e seis mil setecentos e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos)	R\$ 2.328.851,60 (dois milhões trezentos e vinte e oito mil oitocentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos)

Lote 002

Nº	EMPRESA	VALOR PROPOSTO R\$	VALOR ANALISADO R\$
01	FRONSUL ENGENHARIA LTDA	R\$ 1.645.198,72 (um milhão seiscentos e quarenta e cinco mil cento e noventa e oito reais e setenta e dois centavos)	R\$ 1.644.941,62 (um milhão seiscentos e quarenta e quatro mil novecentos e quarenta e um reais e sessenta e dois centavos)
02	AGO ENGENHARIA DE OBRAS LTDA	R\$ 1.645.198,72 (um milhão seiscentos e quarenta e cinco mil cento e noventa e oito reais e setenta e dois centavos)	R\$ 1.645.198,70 (um milhão seiscentos e quarenta e cinco mil cento e noventa e oito reais e setenta centavos)

A decisão foi publicada no JORNAL TRIBUNA REGIONA em 28/01/2016 e no AMSOP/DIOEMS em 28/01/2016 e comunicada às empresas através de e-mail.

08. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em face do exposto nos itens anteriores deste relatório e no contido nas demais peças constituintes do processo licitatório, a comissão de licitação emite a seguir seu parecer final.



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

- Que a contratação do(s) objeto(s) constante(s) do(s) lote(s) adiante descrito(s), objeto da concorrência nº 002/2015, sejam adjudicadas, com base no edital, na legislação pertinente e nas decisões constantes deste relatório, às respectivas proponentes vencedoras, para entrega nos prazos e de acordo com os cronogramas físico-financeiros propostos e pelos valores globais seguintes:

Lote nº 001 (Lote 1 - Execução de 41.999,98 m² de recapamento asfáltico de via urbana com serviços de: limpeza e lavagem da pista, pintura de ligação, reperfilamento em CBUQ, calçadas, sinalização de trânsito e placa de obra)

proponente : PEDREIRA MARMELEIRO LTDA

valor global : R\$ 2.095.307,43 (dois milhões noventa e cinco mil, trezentos e sete reais e quarenta e três centavos)

prazo de execução : 180 DIAS

Lote nº _____ (Lote 2 - Execução de 23.825,34 m² de Pavimentação com serviços de terraplenagem, drenagem, base/sub-base, meio-fio, revestimento com Pedras Irregulares, calçadas, sinalização de trânsito e placa de obra)

proponente : FRONSUL ENGENHARIA LTDA

valor global : R\$ 1.644.941,62 (um milhão seiscentos e quarenta e quatro mil novecentos e quarenta e um reais e sessenta e dois centavos)

prazo de execução : 330 DIAS

SANTO ANTONIDO DO SUDOESTE , 05 de fevereiro de 2016 .

presidente da comissão : MARILIS CRISTINA TONINI

membros da comissão : ELIANE BRUM e ANA MARIA BANDEIRA

Marilys Cristina Tonini
Eliane Brum
Ana Maria Bandeira



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

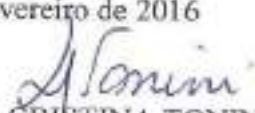
DECLARAÇÃO

Declaramos, pelo presente instrumento, que decorrido o prazo legal após a abertura do envelope nº 2 - Proposta de Preços, da Concorrência nº 002/2015 e, após concluído todo o processo licitatório, inexistem recursos ou impugnações, tanto administrativas quanto judiciais, bem como pendência de qualquer espécie referente à Concorrência supra.

Declaramos, ainda, no que se refere à parte geral do edital, que não houveram modificações prevalecendo o modelo aprovado pelo PARANACIDADE.

Por ser a mais pura expressão da verdade, firmamos a presente.

Santo Antonio do Sudoeste, em 05 de fevereiro de 2016


MARILIS CRISTINA TONINI
Presidente da Comissão de Licitações



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

510

Ofício nº 021/2016

Santo Antonio do Sudoeste, em 05 de fevereiro de 2016.

Prezados Senhores:

Vimos através desse, encaminhar cópia da documentação necessária para a autorização do início da obra do processo licitatório nº 002/2015 (CONCORRENCIA):

1. Cópia das PORTARIAS;
2. 4 primeiras páginas do Edital Concorrência nº 002/2015.
3. Aviso e publicações;
4. Atas;
5. Edital de habilitação;
6. Edital de classificação;
7. Propostas completas das empresas vencedoras lote 001 e lote 002;
8. Relatório;
9. Declaração de inexistência de recursos.

Sendo o que se apresenta para o momento,

Atenciosamente

RICARDO ANTONIO ORTINA
Prefeito Municipal

Marilys Cristina Tonini
Mat. 2755
Tec Administrativo

A
PROCURADORIA JURÍDICA DO PARANACIDADE
CURITIBA - PR

Recebido em
14/02/2016
Cláudio
Gildete C. Benelli Vescovi
Anissa de Desenvolvimento Municipal
Rua CREA/PR 24.828/D
SEDU / PARANACIDADE

AUTORIZAÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO

CÓPIA DA PREFEITURA

PARANÁ URBANO - SISTEMA DE FINANCIAMENTO DE AÇÕES MUNICIPAIS

Município : Santo Antônio do Sudoeste

Modalidade : Concorrência Nacional

Nr. : 0002/2015

Objeto : Lote 01 - Recapeamento Asfáltico em CBUQ em vias urbanas (Centro e Bairros Entre Rios, Vila Catarina, Jardim Fronteira e Princesa Isabel), numa área de 41.999,98 m², incluindo recuperação de calçadas (7.875,60 m²) e execução de sinalização de trânsito.
Lote 02 - Pavimentação em Pedras Irregulares em vias urbanas (Bairros Sete de Setembro, Novo Horizonte, Vila Aurora, Vila Nova Esperança, Princesa Isabel e Bairro Vila Alta), numa área de 23.825,34 m², incluindo execução de rede de drenagem de águas pluviais (2.901,00 m de galerias), meio-fio (6.905,33 m), calçadas (6.361,86 m²) e sinalização de trânsito.

Lote(s) : 1==> R\$ 2.095.307,43 - 2==> R\$ 1.644.941,62

Tem a presente por objetivo autorizar essa Municipalidade a dar continuidade aos atos administrativos como :

* Homologação do(s) Lote(s) do Processo Licitatório

* Assinatura do Contrato com o(s) Fornecedor(es) vencedor(es) :

Lote 1 - PEDREIRA MARMELEIRO LTDA

Lote 2 - FRONSUL ENGENHARIA LTDA

A presente Autorização prende-se ao fato de que, após criteriosa análise do processo licitatório por parte da Assessoria Jurídica / PARANACIDADE, a mesma concluiu que todas as etapas exigidas pela Lei 8.666/93 e alterações foram cumpridas de forma satisfatória.

A alertamos :

a) a necessidade da observância do contido na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para a efetivação dos atos ora autorizados.

b) que este lote é financiável através do Sistema de Financiamento de Ações Municipais.

O(s) Lote(s) tem a seguinte composição financeira:


Lote 01 Valor Total: R\$ 2.095.307,43; Valor Financiável: R\$ 2.095.307,43;

Lote 02 Valor Total: R\$ 1.644.941,62; Valor Financiável: R\$ 1.644.941,62;

Obs. : Não haverá transferência voluntária e repasse de recursos financiados do Estado ao Município em período eleitoral, a exceção de repasses já transferidos antes deste período.

Curitiba, 01/03/2016

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado do Paraná



Carlos Roberto Massa Júnior - Ratinho Jr
Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano

AUTORIZAÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO

Escritório Regional : Escritório Regional de Cascavel
Contratos de empréstimo : Lote : 1 ==> 0000/0353-5 Lote : 2 ==> 0000/0353-5
SAM Projeto Nr : 27

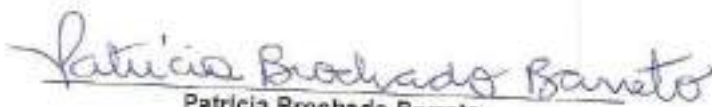
SISTEMA DE FINANCIAMENTO DE AÇÕES NOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ - SFM

Parecer Processo Licitatório Nº 6377/2016

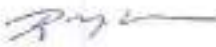
Município : Santo Antônio do Sudoeste
Modalidade : Concorrência Nacional Nº : 0002/2015
Lote(s) : *** 1, 2 ***

A Assessoria Jurídica do PARANACIDADE analisou o Processo Licitatório em epígrafe referente a PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ e RECAPEAMENTO COM PEDRAS IRREGULARES e, considerando a documentação apresentada, emite Parecer FAVORÁVEL à aprovação e consequente homologação do procedimento, pois o mesmo cumpriu os requisitos estabelecidos na legislação vigente e nos manuais operacionais do SISTEMA DE FINANCIAMENTO DE AÇÕES MUNICIPAIS.

Curitiba, 29 de fevereiro de 2016.


Patricia Brochado Barreto
Advogada

Associação : AMSOP
Escritório Regional : Escritório Regional de Cascavel
Contratos de empréstimo : Lote : 1 ==> 0000/0353-5 Lote : 2 ==> 0000/0353-5
SAM Projeto Nº : 27


Ricardo Muller
Coordenador Operacional

Atestado em 01/03/16.



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Eu, **RICARDO ANTONIO ORTIÑA**, na qualidade de Prefeito Municipal do Município de Santo Antônio do Sudoeste - PR, considerando o processo licitatório referente a **CONCORRENCIA n° 02/2015** de 01/12/2015, e a autorização para homologação, que tem por objeto: Contratação de empresa para: Lote 1 - Execução de 41.999,98 m² de recapeamento asfáltico de via urbana com serviços de: limpeza e lavagem da pista, pintura de ligação, reperfilamento em CBUQ, calçadas, sinalização de trânsito e placa de obra.- Lote 2 - Execução de 23.825,34 m² de Pavimentação com serviços de terraplenagem, drenagem, base/sub-base, meio-fio, revestimento com Pedras Irregulares, calçadas, sinalização de trânsito e placa de obra, **ADJUDICO E HOMOLOGO** a presente Licitação na modalidade em que foi vencedora a seguinte empresa:

LOTE 001

Empresa: PEDREIRA MARMELEIRO LTDA

Valor global: R\$ 2.095.307,43 (dois milhões noventa e cinco mil trezentos e sete reais e quarenta e tres centavos)

Prazo de execução: 180 Dias

LOTE 002

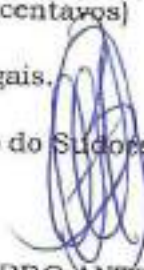
Empresa: FRONSUL ENGENHARIA LTDA ME

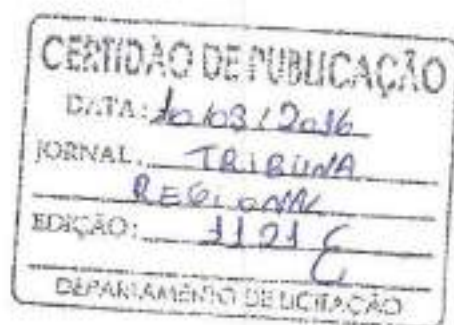
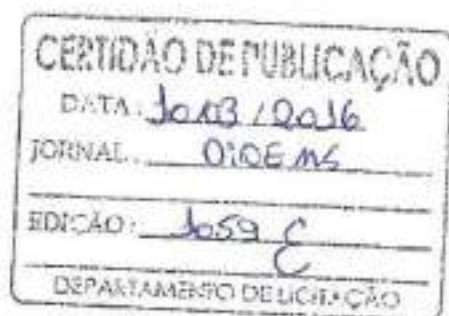
Valor global: R\$ 1.644.941,62 (um milhão seiscentos e quarenta e quatro mil novecentos e quarenta e um mil e sessenta e dois centavos)

Prazo de execução: 330 Dias

Para que surta seus efeitos legais.

Santo Antônio do Sudoeste, em 09 de março de 2016.


RICARDO ANTONIO ORTIÑA
Prefeito Municipal



Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

515

Quinta-Feira, 10 de Março de 2016

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano V - Edição Nº 1039

Página 118 / 147

EDITAL DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2016 de 25/02/2016.

MARILIS CRISTINA TONINI, na qualidade de Pregoeira do Município de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, nomeado pela Portaria nº 19.214/2015 e em cumprimento à Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº. 2.317/2008 de 26 de maio de 2006, aplicando-se no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislações específicas do objeto licitado, e as regras do presente Edital, TORNA PÚBLICO, o resultado e adjudicação da licitação na modalidade PREGÃO, PRESENCIAL, tipo Menor Preço, Por Item referente:

1. Objeto da Licitação

Contratação de empresa prestadora de serviços de horas máquina de trator de esteira (por hora) com operador

2. Empresa(s) Participante(s):

Nome do proponente	CNPJ do proponente	Nome do responsável pelo proponente	Cargo do responsável pelo proponente	CPF do responsável pelo proponente	Validade da proposta (dias)	Preço de entrega/licitação
ALVAR MARIO SANGALLI	11.903.215/0001-00	ALVAR MARIO SANGALLI	proprietário	282.902.839-30	90	1 Dia(s)

3. Empresa(s) Vencedora(s):

Item	Descrição	Quantidade	Preço	Preço total
1	HORAS MÁQUINAS DE TRATOR DE ESTEIRA COM POTÊNCIA MÍNIMA OU SUPERIOR A 118 HP (INCLUIDO O SERVIÇO DE OPERADOR)	400 h	190,00	76.000,00
				76.000,00

4. Data da Abertura:

A Licitação Pregão Presencial Nº. 09/2016 de 25/02/2016, teve sua abertura em reunião realizada pela Pregoeira no dia 09/03/2016 às 09:00 horas, na sala do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, Avenida Brasil, 621, centro, Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, em 09/03/2016.

MARILIS CRISTINA TONINI - Pregoeira

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2016

OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviços de horas máquina de trator de esteira (por hora) com operador

Eu, RICARDO ANTONIO ORTIÑA, na qualidade de Prefeito Municipal do Município de Santo Antônio do Sudoeste - PR, considerando a adjudicação da Senhora Pregoeira, constante da Ata do Pregão Presencial nº 09/2016 de 25/02/2016, HOMOLOGO o resultado de presente Licitação na modalidade em que foi(ram) vencedor(s) a(s) seguinte(s) empresa(s):

ALVAR MARIO SANGALLI, empresa vencedora do item 01 do lote 1, totalizando o valor de R\$ 76.000,00 (Setenta e seis mil reais).

Para que surta seus efeitos legais,
Santo Antônio do Sudoeste-PR, em 09/03/2016,
RICARDO ANTONIO ORTIÑA - Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

RICARDO ANTONIO ORTIÑA, na qualidade de Prefeito Municipal do Município de Santo Antônio do Sudoeste - PR, considerando o processo licitatório referente a

CUNCORRENCIA Nº 02/2015 de 01/12/2015, e a autorização para homologação, que tem por objeto: Contratação de empresa para: Lote 1-Execução de 41.888,98 m² de recuperação asfáltica de via urbana com serviços de limpeza e lavagem de pista, pintura de lição, repintamento em CBUQ, calçadas, sinalização de trânsito e placa de obra. Lote 2-Execução de 23.825,36 m² de Pavimentação com serviços de terraplenagem, drenagem, base/sub-base, meio-fio, revestimento com Pedras Irregulares, calçadas, sinalização de trânsito e placa de obra, ADJUDICO E HOMOLOGO a presente Licitação na modalidade em que foi vencedor a seguinte empresa:

LOTE 001
Empresa: PEDREIRA MARMELEIRO LTDA
Valor global: R\$ 2.096.307,43 (dois milhões noventa e cinco mil trezentos e sete reais e quatro centavos)

Prazo de execução: 180 Dias
LOTE 002

Empresa: FRONSUL ENGENHARIA LTDA ME
Valor global: R\$ 1.644.941,52 (um milhão seiscentos e quarenta e quatro mil novecentos e quarenta e um mil e sessenta e dois centavos)

Prazo de execução: 330 Dias
Para que surta seus efeitos legais,
Santo Antônio do Sudoeste, em 09 de março de 2016,
RICARDO ANTONIO ORTIÑA - Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO-EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2016 - PROCESSO Nº 87/2016 EXCLUSIVO PARA ME/EPP

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal, Senhor RICARDO ANTONIO ORTIÑA, e a Pregoeira, designada pela Portaria nº 19.240/2015, no uso de suas atribuições legais, faz saber e TORNA PÚBLICO aos Interessados, que encontra-se aberto o presente Edital de Licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço, Por lote, que será regido pela Lei Federal de nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal de nº 2.317/2008 de 26/05/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações e Lei complementar 123/2006 e 147/2014-ME/EPP, para a finalidade abaixo especificada:

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de empresa para confecção de apostilas de inglês, apostilas do PROERD e certificados para a Secretaria da Educação.

2. PREÇO MÁXIMO TOTAL: R\$ 26.211,50 (Vinte e Oito Mil, Duzentos e Oito e Cinco Centavos).

2.1. Os valores individualizados dos itens estão discriminados no edital.

3. DATA DO CREDECENCIAMENTO, PROTOCOLO DOS ENVELOPES: No dia 26/03/2016 até as 09:00 horas.

4. DATA E HORÁRIO DA LICITAÇÃO: 29/03/2016 às 09:00 horas.

5. LOCAL: Na sala do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, com o Pregoeiro e Equipe de Apoio. O Edital e anexos poderão ser retirados gratuitamente e diretamente com a Pregoeira na Prefeitura Municipal, localizada à Avenida Brasil, 621, em horário de expediente, da segunda a sexta-feira. Informações sobre o edital e anexos: (45)3583-8000 e através do e-mail licitacao@pmas.gov.br.

Santo Antônio do Sudoeste, em nove dias de março de 2016.
RICARDO ANTONIO ORTIÑA - Prefeito Municipal
MARILIS CRISTINA TONINI - Pregoeira

EXTRATO ADITIVO Nº 01 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 46/2016 Pregão Nº 09/2016

OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviços de hotelaria no município de Santo Antônio do Sudoeste

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-PR;
CONTRATADA: LOURDES MARIA BELLE FAVERO

VIGENCIA ATUAL: 03/03/2017
DATA DA ASSINATURA: 04/03/2016

Pela contratante: RICARDO ANTONIO ORTIÑA - Prefeito Municipal
e pela contratada: LOURDES MARIA BELLE FAVERO - Representante Legal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 016/2016 PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2016

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-PR
CONTRATADA: ALVAR MARIO SANGALLI
CNPJ Nº 11.903.215/0001-00

Representante: ALVAR MARIO SANGALLI
CPF nº 282.902.839-30

OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviços de horas máquina de trator de esteira (por hora) com operador.

VALOR TOTAL: R\$ 76.000,00 (Setenta e Seis Mil Reais)
VIGÊNCIA: 09/03/2017

Santo Antônio do Sudoeste, em 09/03/2016,
RICARDO ANTONIO ORTIÑA - PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO ADITIVO Nº 1 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 150/2016 Pregão Nº 48/2016

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de refil de rolletes e aquisição de um motor para 3PINTERM JFC-8236.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-PR;
CONTRATADA: SANDER SERVIÇOS DE USINAGEM LTDA;

VALOR: R\$ 19.488,00 (dezenove mil quatrocentos e oitenta e oito reais)
DATA DA ASSINATURA: 05/03/2016

Pela contratante: RICARDO ANTONIO ORTIÑA - Prefeito Municipal
e pela contratada: ANDRÉ SANDERSON - Representante Legal



Cópia Oficial Autêntica. Extrato emitido em Conformidade com o Decreto Estadual nº 10.700/2010 - Assinatura do Município do Sudoeste do Paraná de acordo com a legislação sobre documentos, desde que o usuário esteja em sítio.

ON
Certificação Oficial de Tempo de Observatório Nacional - Ministério de Ciência e Tecnologia
Para consultar e autenticação do conteúdo do tempo, informe o código de tempo e clique no botão de sítio.

http://smaop.dioems.com.br



NOTIFICAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a):

MARILIS CRISTINA TONINI, brasileira, casada, servidora municipal, presidente da Comissão de Licitações, designado pela Portaria nº 19.241/2015, vem por meio desta convocar a empresa **FRONSUL ENGENHARIA LTDA ME**, para se fazer presente na Prefeitura Municipal para assinatura do contrato referente a CONCORRENCIA nº 02/2015, dos respectivos itens das quais esta empresa deu-se por vencedora, em cumprimento com o Despacho do Senhor Prefeito Municipal.

Condicional a assinatura do contrato, é necessário apresentação da garantia de execução da obra, como prevê o edital, sendo 5% do valor contratado (R\$ 1.644.941,62), no caso de fiança bancária, o prazo deve ser da execução, 330 Dias, acrescidos de 90 dias.

Cumprindo o prazo previsto por lei, esta empresa deve se manifestar no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Sendo o que se apresenta para o momento aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Santo Antonio do Sudoeste, em 09 de março de 2016.

Atenciosamente,


MARILIS CRISTINA TONINI
Presidente

Ilustríssimo(a) Senhor(a)
FRONSUL ENGENHARIA LTDA ME
Representante Legal da empresa
MAURICIO MACHADO DE SOUZA



E

NOTIFICAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a):

MARILIS CRISTINA TONINI, brasileira, casada, servidora municipal, presidente da Comissão de Licitações, designado pela Portaria nº 19.241/2015, vem por meio desta convocar a empresa **PEDREIRA MARMELEIRO LTDA**, para se fazer presente na Prefeitura Municipal para assinatura do contrato referente a CONCORRENCIA nº 02/2015, dos respectivos itens das quais esta empresa deu-se por vencedora, em cumprimento com o Despacho do Senhor Prefeito Municipal.

Condicional a assinatura do contrato, é necessário apresentação da garantia de execução da obra, como prevê o edital, sendo 5% do valor contratado (R\$ 2.095.307,43), no caso de fiança bancária, o prazo deve ser da execução, 180 Dias, acrescidos de 90 dias.

Cumprindo o prazo previsto por lei, esta empresa deve se manifestar no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Sendo o que se apresenta para o momento aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Santo Antônio do Sudoeste, em 09 de março de 2016.

Atenciosamente,

MARILIS CRISTINA TONINI
Presidente

Ilustríssimo(a) Senhor(a)
PEDREIRA MARMELEIRO LTDA
Representante Legal da empresa
CLAIR BERNARDETTI TESSER

De: Licitação SAS <licitacao@pmsas.pr.gov.br>
Enviado em: quarta-feira, 9 de março de 2016 16:50
Para: 'contato@fronsul.com.br'; 'fronsul@fronsul.com.br'
Assunto: CONTRATO E NOTIFICAÇÃO CONCORRENCIA 002 2015
Anexos: CONTRATO 21 FRONSUL.doc; NOTIFICAÇÃO FRONSUL.doc

Segue, anexo ao email, contrato e NOTIFICAÇÃO, concorrência nº 002 2015
Obrigado

****Por favor confirme o recebimento**

MARILIS CRISTINA TONINI
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

De: Licitação SAS <licitacao@pmsas.pr.gov.br>
Enviado em: quarta-feira, 9 de março de 2016 16:48
Para: Raquel Witt - PAVIMAR (raquel@pavimar.com.br)
Assunto: NOTIFICAÇÃO CONCORRENCIA 002 2015
Anexos: CONTRATO 20 PEDREIRA MARMELEIRO CONT 20 2016.doc; NOTIFICAÇÃO ASSIN CONTRATO PEDREIRA MARMELEIRO.doc

Segue, anexo ao email, contrato e NOTIFICAÇÃO, para garantia de fiança.
Obrigado

****Por favor confirme o recebimento**

MARILIS CRISTINA TONINI
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

Cond. 20/2017

2095.207.43

520

E



Apólice de Seguro Garantia

Número: 22-0775-02-0130272

Proposta: 266.158

Pela presente apólice, a POTTENCIAL SEGURADORA S/A, CNPJ 11.690.534/0001-74, com sede à Avenida Alonso Pena, 4.100 13º andar - Cruzeiro - Belo Horizonte MG garante ao SEGURADO STO ANTONIO DO SUDOESTE PREFEITURA, CNPJ 75.927.582/0001-55, AV BRASIL, S/N - CENTRO - STO ANTONIO DO SUDOESTE PR, as obrigações firmadas pelo TOMADOR PEDREIRA MARMELEIRO LTDA - EPP, CNPJ 76.112.697/0001-54, RUA IGNACIO FELIPE, S/Nº - SANTA RITA - MARMELEIRO - PR, até o valor do Limite Máximo de Garantia (L.M.G.), nos termos das Condições anexas que são partes integrantes e inseparáveis desta Apólice.

Modalidade	Limite Máximo de Garantia (L.M.G.)	Ramo
Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços	R\$ 104.765,37	0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PUBLICO

O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo que a Seguradora se responsabilizará perante o Segurado em função do pagamento de indenização.

Objeto da Garantia: Destinado à garantia do Contrato nº 20/2016, execução de 41.939,96 m² de reaparelhamento asfáltico de via urbana com serviços de limpeza e lavagem da pista, pintura de ligação, reperfilamento em CBUQ, calçadas, sinalização de trânsito e placa da obra.

Cobertura(s) Contratada(s)	Importância Segurada	Prêmio Líquido	Início de Vigência	Fim de Vigência
Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços	R\$ 104.765,37	R\$ 786,00	10/03/2016	05/12/2016

Não se aplica franquia e restrição das coberturas contratadas por esta Apólice.

Corretor 1: FINLÂNDIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA

Nº Susep: 100638935

Susep - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normalização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Plano de Seguro aprovado em conformidade com a Circular Susep 477/13 e Processo Susep 15414.900138/2014-20. O Registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. O Processo deste plano e a situação cadastral do(s) Corretor(es) deste Seguro poderão ser consultados no site www.susep.gov.br, por meio dos números de registros informados nesta apólice, ou pelo telefone SUSEP de atendimento ao público 0800 021 8484 (ligação gratuita).

Belo Horizonte, 10/03/2016 14:38:00

Handwritten signature of João de Lima Gêo Neto, Diretor

Handwritten signature of Ricardo Brasil Gregório, Diretor

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras-ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº 32 de 11/09/2001- Art.2º.

Art.1º - Fica instituída a Infra- Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica deve ser verificada no endereço <www.pottencialseguradora.com.br>. No site, informe o Nº da Apólice: 22-0775-02-0130272 e o Controle Interno: 01A6C76320086E36. Após sete dias úteis da emissão, este documento poderá também ser verificado no site da Susep: <www.susep.gov.br> sob o nº de documento 030683016003200760130272008606.



Apólice de Seguro Garantia

Número: 22-0775-02-0138272

Proposta: 265.158

Dados do prêmio de seguro:

Prêmio líquido:	R\$ 786,00
Custo de cadastro e acompanhamento de crédito:	R\$ 0,00
Adicional de fracionamento:	R\$ 0,00
IOF:	R\$ 0,00
Prêmio total:	R\$ 786,00

Dados do parcelamento do prêmio de seguro:

Parcela	Vencimento	Valor (R\$)
1	20/03/2016	R\$ 786,00

CONDIÇÕES GERAIS**SEGURO GARANTIA - SEGURADO SETOR PÚBLICO****1. OBJETO**

1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s) em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:

- I. processos administrativos;
- II. processos judiciais, inclusive execuções fiscais;
- III. parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;
- IV. regulamentos administrativos.

1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurado, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

2. DEFINIÇÕES:

Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

- 2.1. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.
- 2.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.
- 2.3. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.
- 2.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada segurado.
- 2.5. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (segurado) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.
- 2.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.
- 2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.
- 2.8. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.
- 2.9. Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.
- 2.10. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.
- 2.11. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.
- 2.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento

Apólice de Seguro Garantia

Número: 22-0775-02-0139272

Proposta: 265.158

acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

2.13. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente.

2.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador.

2.15. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice.

2.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do tomador cobertas pelo seguro.

2.17. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurado.

3. ACEITAÇÃO:

3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

3.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

3.3. A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3.

3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3., desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

3.4. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente tal eventualidade, ressaltando a conseqüente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

4. VALOR DA GARANTIA:

4.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a

aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

5. PRÊMIO DO SEGURO:

5.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice.

5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pagado o prêmio nas datas convencionadas.

5.2.1. Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

5.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a conseqüente redução proporcional dos juros pactuados.

5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

5.5. A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

6. VIGÊNCIA:

6.1. Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.

6.2. Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.

6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

7. EXPECTATIVA RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

7.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando couberem.

7.2. A seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Reclamação de Sinistro.

7.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

7.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Clausula 17 destas Condições Gerais;

Apólice de Seguro Garantia

Número: 22-0715-C2-0139272

Proposta: 265.158

7.4. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

8. INDENIZAÇÃO:

8.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

I - realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; e/ou

II - indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do tomador, cobertos pela apólice.

8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente daquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia subsequente a revogação da decisão.

8.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver a seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

9. ATUALIZAÇÃO DE VALORES:

9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e

b) incidência de juros moratórios calculados "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado

9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior a data de sua efetiva liquidação.

9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

Apólice de Seguro Garantia

Número: 22-0775-02-0138272

Proposta: 265.158

10. SUB-ROGAÇÃO:

10.1. Após a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

11. PERDA DE DIREITOS:

O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I - Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

II - Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;

III - Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;

IV - Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;

V - Ocorrência de quaisquer prejuízos e/ou demais penalidades relacionados, direta ou indiretamente, a atos, omissões e/ou fatos violadores de normas de anticorrupção, perpetrados pelo segurado, tomador, coobrigados e suas controladas, controladoras, coligadas, filiadas, filiais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos;

VI - O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;

VII - Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

VIII - Se o Segurado agravar intencionalmente o risco.

12. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS:

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES:

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

14. EXTINÇÃO DA GARANTIA:

14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.3. destas Condições Gerais:

I - quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;

II - quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;

III - quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice.

Apólice de Seguro Garantia

Número: 22-0775-02-0130272

Proposta: 266.158

IV - quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou

V - quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais.

14.2. Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei Nº 8.666/1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas no item 14.1., pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

15. RESCISÃO CONTRATUAL:

15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias	% do prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias	% do prêmio
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

16. CONTROVÉRSIAS:

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:

I - por arbitragem; ou

II - por medida de caráter judicial.

Apólice de Seguro Garantia

Número: 22-0775-02-0138272

Preposta: 266.158

16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuência expressa.

16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº9307, de 23 de setembro de 1996.

17. PRESCRIÇÃO:

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

18. FORO:

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

19.2. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

19.3. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

19.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - www.susep.gov.br <<http://www.susep.gov.br>>

19.5. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site www.susep.gov.br <<http://www.susep.gov.br>>, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

19.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

19.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

19.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.



Apólice de Seguro Garantia

Número: 22-0775-02-0130272

Proposta: 265.158

CONDIÇÕES ESPECIAIS

SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. OBJETO:

1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.

1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93.

1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias.

2. DEFINIÇÕES:

Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes do art. 6º da Lei nº 8.666/93 e do art. 2º da Lei nº 8.987/95:

I - Prejuízo: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo do seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. VIGÊNCIA:

3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:

I - coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;

II - por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término e vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

4. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;

b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador;

c) Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;

Apólice de Seguro Garantia

Número: 22-0775-02-0139272

Proposta: 266.158

- d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
- e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;

4.2.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação.

5. RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.



SICOOB

ASSOCIADO A VOCÊ.

531

E

CARTA DE FIANÇA

Pela presente, a COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA REGIÃO DE FRANCISCO BELTRÃO – SICOOB VALE DO IGUAÇU, inscrita no CNPJ sob nº 02.466.552/0001-15, com sede na Travessa Frei Deodato, 142, cidade de Francisco Beltrão, Paraná, por seus representantes abaixo assinados, se declara fiador e principal pagador, com expressa renúncia do benefício estatuído no art. 827 do Código Civil Brasileiro, da empresa FRONSUL ENGENHARIA LTDA – ME, estabelecida BR 163, Saida para Pranchita, S/N, Santo Antonio do Sudoeste, Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 10.958.382/0001-14, até o limite de R\$ 82.247,10 (Oitenta e dois mil, duzentos e quarenta e sete reais e dez centavos), com finalidade de executar o contrato de tomada de preços nº 21/2016, Referente **Execução de 23.825,34 m2 de pavimentação com serviços de terraplanagem, drenagem, base/sub-base, meio-fio, revestimento com pedras irregulares, calçadas, sinalização de trânsito e placa de obra**, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da licitação nº 002/2016, fornecida pelo CONTRATANTE

Esta Instituição de Crédito se obriga, obedecido ao limite acima especificado e desde que comprovada a inadimplência da afiançada a atender dentro de 48 (quarenta e oito) horas às requisições de quaisquer pagamentos cobertos por esta caução e exigidos por Vossas Senhorias, independentemente de interpelação judicial.

Obriga-se esta instituição de crédito, pelo pagamento de despesas judiciais, ou não, na hipótese de ser Vossas Senhorias compelidos a ingressar em juízo para demandar o cumprimento de qualquer obrigação assumida por vossa afiançada.

Declara, outrossim, que só será retratável a presente fiança na hipótese da afiançada depositar ou pagar o valor da caução garantida pela presente carta de fiança ou substituir por nova carta de fiança, que seja aceita por Vossas Senhorias.



SICOOB

ASSOCIADO A VOCÊ.

532

E

Atesta que a presente fiança está devidamente contabilizada nesta instituição e, por isso, é boa firme e valiosa, satisfazendo, além disso, às determinações do Banco Central, aplicável em especial à legislação bancária.

Os signatários desta estão regularmente autorizados a prestar fiança desta natureza, por força do disposto no artigo 89 do Estatuto desta instituição, registrado na Junta Comercial do Paraná sob nº **20141172720**, **NIRE 41400011739** em **14/03/2014**, sendo os Diretores eleitos em Reunião ordinária do Conselho de Administração em **31/03/2012**, cuja ata foi registrada na Junta Comercial do Paraná em **05/07/2012** sob nº **20124467091**, **NIRE 41400011739**.

A presente fiança vigorará pelo prazo de 456 Dias a contar do dia 15/08/2015, vencendo-se, portanto em 13/09/2015.

Este fiador ficará automaticamente desobrigado do pagamento de qualquer débito ocorrido na vigência desta fiança, se não cobrada até o término do prazo acima estipulado, quando sua eficácia jurídica se extinguirá de pleno direito.

Sem prejuízo dos demais modos de extinção das obrigações, desonerará também a instituição fiadora dos encargos desta fiança a devolução a esta da primeira via deste instrumento.

Declara que o capital social desta instituição financeira é de **R\$ 14.318.811,98 (quatorze milhões, trezentos e dezoito mil, oitocentos e onze reais e noventa e oito centavos)**, que está autorizada pelo Banco Central do Brasil a expedir garantias e que o valor da presente se contém dentro dos limites autorizados por aquele órgão federal.



SICOOB

ASSOCIADO A VOCÊ.

533

E

Santo Antonio do Sudoeste, Paraná, 10 de março de 2016.

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA REGIÃO DE FRANCISCO BELTRÃO - SICOOB VALE DO IGUAÇU

PEZZINI

JEFERSON LEANDRO ROSSET

CPF: 032.516.119-41

DIRETOR ADMINISTRATIVO/FINANCEIRO

PEZZINI

ROBERTO SCHIAVINI

CPF: 554.532.529-87

DIRETOR EXECUTIVO

SERVENTIA NOTARIAL PEZZINI
 SEDE DA COMARCA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-PR
 VALDECIR LUIZ PEZZINI - TABELADO
 Av. Brasil, 710 - Centro - CEP: 85.160-000 - Francisco Beltrão - Paraná - UF - 52.485.180-1807
 Selo N 85.106. gR2gr HFRq5, controle: JruAd tp4D
 Confira o selo em <http://www.dps.com.br>
 Reconheço as firmas por Semelhança de JEFERSON LEANDRO
 ROSSET e ROBERTO SCHIAVINI "9005" 743562" Dote 14
 Santo Antônio do Sudoeste, PR, 14 de março de 2016.
 Em Teste da Verdade
 Dierece Tavares - Escrevente





CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE FIANÇA

1. GARANTIDOR

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA REGIÃO DE FRANCISCO BELTRÃO - SICOOB VALE DO IGUAÇU, CNPJ/MF nº 02.466.552/0001-15, com sede social na Travessa Frei Deodato, N° 142, cidade de Francisco Beltrão, Paraná, doravante designada CONTRATADA.

2. GARANTIDO

NOME: FRONSUL ENGENHARIA LTDA -ME

CNPJ/MF: 10.958.382/0001-14

Endereço: Rodovia BR 163, Saída para Pranchita, S/N, Santo Antonio do Sudoeste, Paraná, 85.710-000

Conta Corrente na cooperativa CONTRATADA: 2.004.722-3

3. CARACTERÍSTICA DA FIANÇA

- a) Valor: R\$ 82.247,10
- b) Taxa: 3% a.a
- c) Prazo: 420 Dias
- d) Vencimento: 04/05/2017

4. BENEFICIÁRIO

Nome: Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, Paraná

CNPJ/MF: 75.927.582/0001-55

Endereço: Avenida Brasil, 621, Centro, Santo Antonio do Sudoeste - Paraná



ATO COOPERATIVO - Pelo presente Contrato para Prestação de Fiança as partes declaram que o mesmo está vinculado às disposições legais que regulam o Cooperativismo, ao Regimento Interno e ao Estatuto Social da COOPERATIVA - **CONTRATADA**, às disposições assembleares desta e de seu Conselho de Administração, aos quais o **GARANTIDO** espontaneamente aderiu ao integrar o quadro de associados da entidade credora e cujo teor os contratantes ratificam, reconhecendo-se nesta operação a celebração de um ATO COOPERATIVO, mediante as condições e cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** assume a qualidade de fiador do **GARANTIDO** junto ao **BENEFICIÁRIO**, mediante **CARTA DE FIANÇA** no valor de R\$ 82.247,71 (Oitenta e dois mil, duzentos e quarenta e sete reais e setenta e um centavos). Para garantia de execução do serviço do contrato N°. 021/2016 que tem como objeto: *Execução de 23.825,34 m2 de pavimentação com serviços de terraplanagem, drenagem, base/sub-base, meio-fio, revestimento com pedras irregulares, calçadas, sinalização de trânsito e placa de obra*, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da licitação n° 002/2016, fornecida pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo e vencimento da Carta de Fiança estão indicados, respectivamente, no item 3 alíneas "c" e "d", do preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - O **GARANTIDO** pagará à **CONTRATADA**, na data da concessão da Carta de Fiança, a comissão à taxa estipulada no item 3 alínea "b", do preâmbulo, que será aplicada sobre o valor da fiança e que não poderá nunca ser inferior a R\$ 82.247,71 (Oitenta e dois mil, duzentos e quarenta e sete reais e setenta e um centavos).

CLÁUSULA QUARTA - Caso a **CONTRATADA** tenha de pagar qualquer quantia, em decorrência da Carta de Fiança e na conformidade das estipulações constantes do respectivo instrumento, o **GARANTIDO** deverá liquidar a



Nome: Jeferson Leandro Rosset
 Diretor Administrativo e Financeiro
 Endereço: Rua Anísio Teixeira, 41
 Cidade: Francisco Beltrão, Paraná. CEP: 85601-230
 CPF: 032.516.119-41
 RG: 7.164.180-5 SSP PR
 Profissão: Bancário
 Nacionalidade: Brasileira
 Estado Civil: Solteiro (a)

Neste Ato representado por seu Procurador:
 Nome: Diego Rissardi
 Gerente de Controladoria
 Endereço: Rua Mato Grosso, 368 – bairro Presidente Kennedy
 Cidade: Francisco Beltrão, Paraná. CEP: 85601-620
 CPF: 057.773.909-35
 RG: 9.433.866-2 SSP PR
 Profissão: Bancário
 Nacionalidade: Brasileira
 Estado Civil: Solteiro (a)

GARANTIDO:

PEZZINI

Nome: FRONSUL ENGENHARIA LTDA – M.E
 CNPJ/MF: 10.958.382/0001-14

Neste ato representada por seus sócios:
 Nome: MAURICIO MACHADO DE SOUZA
 CPF: 661.610.619-53
 RG: 4.360.641-7 SSP/PR

Endereço: RUA PRESIDENTE VARGAS 635, APTO, CENTRO, SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, PARANÁ.

Nome: SARA REGINA DALL ALBA MACHADO DE SOUZA
 CPF: 039.402.409-58

RG: 6.990.081-0 SSP PR
 Endereço: RUA PRESIDENTE VARGAS 635, APTO, CENTRO, SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, PARANÁ.



[Handwritten signature]



ASSOCIADO A VOCÊ.

TESTEMUNHAS:

Nome: LEONARDO FLACH
CPF: 046.268.739-28

Nome: RODRIGO DA SILVA DORNELES
CPF: 007.442.329-02



importância despendida pela **CONTRATADA** no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sob pena de ficar constituído em mora, independentemente de qualquer aviso ou notificação, acrescendo àquela quantia juros as mesmas taxas permitidas pelo Banco Central do Brasil em operações de empréstimo, a partir da data de seu desembolso, até a data final de sua liquidação, sem prejuízo de quaisquer outras cominações.

CLÁUSULA QUINTA - Se a **CONTRATADA** tiver que recorrer a qualquer meio judicial para haver o pagamento de seu crédito, fica o débito do **GARANTIDO** sujeito a multa fixa de 2% (dois por cento) sobre o montante inadimplido e corrigido nos termos da Cláusula Quarta supra, além das despesas de cobrança na fase extrajudicial e os honorários advocatícios na execução judicial.

CLÁUSULA SEXTA - No caso de cessão ou subrogação, total ou parcial, das obrigações garantidas pela Carta de Fiança ora ajustada, seus efeitos não se estenderão ao terceiro cessionário ou sub-rogado, tendo em vista o caráter pessoal e intransferível da garantia que aproveita exclusivamente ao **GARANTIDO**.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente instrumento vigorará até a data de vencimento da carta de Fiança ou enquanto esta estiver vigente e quando terminada ficará extinta a obrigação da **CONTRATADA** para com o beneficiário do **GARANTIDO**.

CLÁUSULA OITAVA - TARIFAS DE SERVIÇOS - O **GARANTIDO** autoriza a **CONTRATADA** a debitar em sua conta corrente de depósitos constante do item 2 do preâmbulo deste, a título de remuneração sobre serviços:

- a) Os valores relativos às tarifas legais previstas, na data de emissão deste.
- b) Todas as despesas que a **CONTRATADA** fizer para segurança, regularização e conservação de seus direitos creditórios decorrentes deste Contrato, tais como Registro do Contrato, Avaliações de bens oferecido em garantia, Custas Judiciais, Honorários Advocatícios, bem como os prêmios de seguro prestamista ou de vida e demais seguros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LOCAL DO PAGAMENTO - As obrigações assumidas neste Contrato de Prestação de Fiança Bancária serão cumpridas junto à Agência da **CONTRATADA**, em que for mantida a conta corrente do **GARANTIDO**, na cidade de Salto do Lontra - Paraná, praça de pagamento que

fica designada como foro deste Contrato e como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - QUIESCÊNCIA: O **GARANTIDO**, declara, para todos os fins de direito, que teve prévio conhecimento das cláusulas e condições deste Contrato, por período e modos suficientes para o seu pleno conhecimento, as quais reputa claras e desprovidas de ambiguidade, dubiedade ou contradição, estando ciente dos direitos e das obrigações previstas na mesma.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, perante as testemunhas abaixo.

Santo Antonio do Sudoeste, Paraná, 10 de março de 2016

CONTRATADA:

PEZZINI

PEZZINI

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA REGIÃO DE FRANCISCO BELTRÃO - SICOOB VALE DO IGUAÇU

CNPJ/MF: 02.466.552/0001-15

Neste ato representada por seus Diretores Executivos:

Nome: Roberto Schiavini

Diretor Superintendente

Endereço: Jesuíno Teodorico de Andrade, 650

Cidade: Santo Antonio do Sudoeste, Paraná. CEP: 85710-000

CPF: 554.532.529-87

RG: 4.071.311-5 SSP PR

Profissão: Bancário

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Casado(a)



Índice

Título	Capítulo	Seção	Descrição	Artigos
I	I		Da natureza jurídica, da denominação, da sede, do foro, do prazo de duração, da área de ação e do exercício social	1º
	II		Do objeto social	2º
II	I		Dos associados – das condições de admissão	3º a 6º
	II		Dos direitos	7º
	III		Dos deveres	8º
	IV	I a III	Da demissão, da eliminação e da exclusão de associados	9º a 13
	V		Das responsabilidades, da compensação e da readmissão	14 a 18
III	I		Do capital social – da formação do capital	19 e 20
	II		Da quota-parte mínima	21
	III		Da remuneração do capital	22
	IV	I	Da movimentação das quotas-partes - transferência	23
		II	Do resgate ordinário	24
		III	Do resgate eventual	25 a 29
IV	I		Do balanço e do resultado, das sobras, das perdas e dos fundos sociais	30 a 32
	II		Dos fundos	33 a 35
V			Das operações	36 e 37
VI	I		Da organização social - dos órgãos sociais	38
	II	I	Da assembleia geral – da definição	39
		II	Da competência para a convocação	40
		III	Do prazo de convocação	41
		IV	Do edital	42
		V	Do quorum de instalação	43
		VI	Do funcionamento – representação, voto, ata, sessão permanente	44 a 50
		VII	Das deliberações	51 a 53
	III		Da assembleia geral ordinária	54 e 55
	IV		Da assembleia geral extraordinária	56 e 57
	V		Dos órgãos de administração	58
		I	Das condições de ocupação dos cargos de administração	59
		II	Da inelegibilidade de candidatos a cargos de administração	60 e 61
		III	Da investidura e do exercício dos cargos de administração	62
		IV	Do conselho de administração – composição, mandato, reuniões, ausências, impedimentos, vacância dos cargos, competências	63 a 74
		V	Da diretoria executiva – subordinação e composição, mandato, ausências, impedimentos, vacância dos cargos, competências; outorga de mandato	75 a 84
	VI	I	Do órgão de fiscalização - da composição e do mandato do conselho fiscal	85
		II	Da investidura e do exercício de cargo do conselho fiscal	86 e 87
		III	Da vacância do cargo de conselheiro do conselho fiscal	88 a 90
		IV	Da reunião do conselho fiscal	91
		V	Da competência do conselho fiscal	92
VII	I		Da responsabilidade dos ocupantes de cargos dos órgãos de administração e fiscalização e do processo eleitoral	93 a 95
	II		Do processo eleitoral	96
VIII			Do Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob), do Sistema Local e do Sicoob Confederação	97 a 101
IX			Da dissolução e da liquidação	102 a 106
X			Das disposições gerais	107 e 108

Foto



TÍTULO I
DA NATUREZA JURÍDICA

CAPÍTULO I
DA NATUREZA JURÍDICA, DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DO
PRAZO DE DURAÇÃO, DA ÁREA DE AÇÃO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 1º. A COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA REGIÃO DE FRANCISCO BELTRÃO – SICOOB CRESUD, CNPJ nº 02.466.552/0001-15, constituída em 06/08/1997, neste Estatuto Social designada simplesmente de *Cooperativa*, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos. É regida pela legislação vigente, pelos atos normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, por este Estatuto Social, pelas normas e diretrizes de atuação sistêmicas estabelecidas pelo Sicoob Confederação, pelas normas internas próprias e pela regulamentação da cooperativa central a que estiver associada, tendo:

I. Sede e administração na Travessa Frei Deodato, 142, Centro, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, CEP 85.601-620;

II. Foro jurídico na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná;

III. A área de ação da *Cooperativa* fica circunscrita ao município sede, Francisco Beltrão e aos seguintes municípios: Ampère, Barracão, Bela Vista da Caroba, Bom Jesus do Sul, Enéas Marques, Flor da Serra do Sul, Manfrinópolis, Marmeleiro, Nova Esperança do Sudoeste, Pérola D'Oeste, Pinhal de São Bento, Pranchita, Renascença, Salgado Filho, Santo Antônio do Sudoeste e Verê, todos situados no Estado do Paraná e Dionísio Cerqueira, no Estado de Santa Catarina.

IV. O prazo de duração é indeterminado e o exercício social, com duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II
DO OBJETO SOCIAL

Art. 2º A *Cooperativa* tem por objeto social, além de outras operações que venham a ser permitidas às sociedades cooperativas de crédito:

I. o desenvolvimento de programas de poupança, de uso adequado do crédito e de prestação de serviços, praticando todas as operações ativas, passivas e acessórias próprias de cooperativas de crédito;

II. prover, através da mutualidade, prestação de serviços financeiros a seus associados em suas atividades específicas, buscando apoiar e aprimorar a produção, a produtividade e a qualidade de vida, bem como a comercialização e industrialização dos bens produzidos; e

III. a formação educacional de seus associados, no sentido de fomentar o cooperativismo.

§ 1º No desenvolvimento do objeto social, a *Cooperativa* deverá adotar programas de uso adequado do crédito, de poupança e de formação educacional dos associados, tendo como base os princípios cooperativistas.

§ 2º Em todos os aspectos das atividades executadas na *Cooperativa* devem ser rigorosamente observados os princípios da neutralidade política e da indiscriminação religiosa, racial e social.



TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I DAS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

Art. 3º Podem associar-se à *Cooperativa* todas as pessoas que concordem com o presente Estatuto Social, preencham as condições nele estabelecidas e residam na área de ação da *Cooperativa*.

Parágrafo único. Podem também associar-se as pessoas jurídicas sediadas na área de ação da *Cooperativa*, observadas as disposições da legislação em vigor.

Art. 4º Não podem ingressar na *Cooperativa*:

- I. as instituições financeiras e as pessoas que exerçam atividades que contrariem os objetivos da *Cooperativa* ou que com eles colidam;
- II. as pessoas jurídicas que exerçam concorrência com a própria sociedade cooperativa.

Art. 5º O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).

Art. 6º Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pelo Conselho de Administração, subscrever e integralizar as quotas-partes na forma prevista neste Estatuto e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.

§ 1º O Conselho de Administração poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.

§ 2º O Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria Executiva a aprovação de admissões, observadas as regras deste Estatuto.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS

Art. 7º São direitos dos associados:

- I. tomar parte nas assembleias gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais ou estatutárias;
- II. ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais ou regulamentares pertinentes;
- III. propor, por escrito, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
- IV. beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela *Cooperativa*, observadas as regras estatutárias e os instrumentos de regulação;
- V. examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos, ressalvando os protegidos por sigilo;
- VI. tomar conhecimento dos normativos internos da *Cooperativa*;
- VII. demitir-se da *Cooperativa* quando lhe convier.

§ 1º O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a *Cooperativa*, perde o direito de votar e ser votado, conforme previsto neste artigo, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele deixou o emprego.



**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO
DA REGIÃO DE FRANCISCO BELTRÃO – SICOOR CRESUD
CNPJ 02.466.552/0001-15 – NIRE 41400011739**

§ 2º Também não pode votar e ser votado o associado pessoa física que preste serviço em caráter não eventual à *Cooperativa*, que é equiparado a empregado da *Cooperativa* para os devidos efeitos legais.

§ 3º O associado presente à Assembleia Geral terá direito a 01 (um) voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

**CAPÍTULO III
DOS DEVERES**

Art. 8º São deveres dos associados:

- I. satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a *Cooperativa*;
- II. cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, bem como os instrumentos de regulação e as instruções emanadas da cooperativa central a que estiver filiada e do Sicoob Confederação;
- III. zelar pelos interesses morais e materiais da *Cooperativa*;
- IV. responder pela parte do rateio que lhe couber relativo às perdas apuradas no exercício;
- V. respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se deve sobrepor interesses individuais;
- VI. movimentar seus depósitos à vista e a prazo, preferencialmente, na *Cooperativa*;
- VII. manter as informações do cadastro na *Cooperativa* constantemente atualizadas;
- VIII. não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na *Cooperativa*, para finalidades não propostas nos financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da *Cooperativa*, das instituições financeiras participantes e do Banco Central do Brasil;
- IX. comunicar ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal e à Diretoria Executiva, por escrito e mediante protocolo, se dispuser de indícios consistentes, a ocorrência de quaisquer irregularidades, sendo vedados o anonimato e a divulgação interna ou externa, por qualquer meio, de fatos ainda não apurados, e ainda a divulgação fora do meio social de fatos já apurados ou em apuração.

**CAPÍTULO IV
DA DEMISSÃO, DA ELIMINAÇÃO E DA EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS**

**SEÇÃO I
DA DEMISSÃO**

Art. 9º A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada conforme previsto nesta seção.

Parágrafo único. Deve ser apresentada, pelo demissionário, carta de demissão no modelo padrão da *Cooperativa*, devendo na ocasião ser assinado o encerramento da conta corrente de depósitos, ser efetuado o resgate de



eventuais saldos existentes em conta de depósitos à vista ou à prazo, bem como a regularização de qualquer pendência apresentada.

SEÇÃO II DA ELIMINAÇÃO

Art. 10 A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária.

Art. 11 Além das infrações legais ou estatutárias, o associado será eliminado quando:

- I. exercer qualquer atividade considerada prejudicial à *Cooperativa*;
- II. praticar atos que, a critério da *Cooperativa*, a desabone, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos constantes e relevantes em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na *Cooperativa*;
- III. deixar de cumprir com os deveres expostos neste Estatuto;
- IV. infringir os dispositivos legais ou deste Estatuto Social, em especial, o previsto no art. 8, salvo o inciso VI daquele artigo;
- V. deixar de honrar os compromissos assumidos perante a *Cooperativa*, nos casos em que ela firmar contratos com empresas prestadoras de serviços e/ou contratos de parcerias, onerosos ou não, como patrocinadora ou não, em favor dos associados;
- VI. estiver divulgando entre os demais associados e perante a comunidade a prática de irregularidades na *Cooperativa* e, quando notificado pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou pela Diretoria Executiva para prestar informações, não apresentá-las no prazo definido na notificação.

Art. 12 A eliminação do associado será decidida em reunião do Conselho de Administração e o que a ocasionou deverá constar de termo próprio e assinado pelo Presidente.

§ 1º O associado será notificado por meio de cópia autenticada do Termo de Eliminação remetida, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de reunião do Conselho de Administração em que aprovou a eliminação.

§ 2º Será observado a favor do associado eliminado o direito à ampla defesa, podendo interpor recurso com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.

SEÇÃO III DA EXCLUSÃO

Art. 13 A exclusão do associado será feita por:

- I. dissolução da pessoa jurídica;
- II. morte da pessoa física;
- III. incapacidade civil não suprida;
- IV. deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na *Cooperativa*.



**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO
DA REGIÃO DE FRANCISCO BELTRÃO - SICOOB CRESUD
CNPJ 02.466.552/0001-15 - NIRE 41400011739**

Parágrafo único. A exclusão com fundamento nas disposições dos incisos I, II e III será automática e a do inciso IV, por decisão do Conselho de Administração, observadas as regras para eliminação de associados.

**CAPÍTULO V
DAS RESPONSABILIDADES, DA COMPENSAÇÃO E DA READMISSÃO**

Art. 14 A responsabilidade do associado por compromissos da *Cooperativa* perante terceiros é limitada ao valor de suas quotas-partes e, em caso de desligamento do quadro social, perdura até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento.

Parágrafo único. As obrigações contraídas por associados falecidos com a *Cooperativa*, e oriundas de suas responsabilidades como associados perante terceiros passam aos herdeiros, prescrevendo após 1 (um) ano contado do dia de abertura da sucessão.

Art. 15 Nos casos de desligamento de associado, a *Cooperativa* poderá, a seu único e exclusivo critério, promover a compensação prevista no artigo 368 da Lei 10.406/02, entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes.

Parágrafo único. Caso o valor das quotas-partes seja inferior ao total do débito do associado e haja a compensação citada no *caput* deste artigo, o desligado continuará responsável pelo saldo remanescente apurado, podendo a *Cooperativa* tomar todas as providências cabíveis.

Art. 16 O associado que se demitiu somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da *Cooperativa* após 30 (trinta) dias contados do pagamento, pela *Cooperativa*, da última parcela das quotas-partes restituídas.

Parágrafo único. A readmissão do associado que se demitiu não está condicionada ao prazo previsto no *caput* caso ainda não tenha sido restituída qualquer parcela de seu capital.

Art. 17 O associado que foi eliminado ou excluído pelo motivo expresso no inciso IV do art. 13, somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da *Cooperativa* após 12 (doze) meses, contado a partir do pagamento, pela *Cooperativa*, da última parcela das quotas-partes restituídas.

Art. 18 Para o associado que se demitiu, que foi eliminado ou que foi excluído ter direito à readmissão de que trata este capítulo, serão observadas as condições de admissão de associados.

**TÍTULO III
DO CAPITAL SOCIAL**

**CAPÍTULO I
DA FORMAÇÃO DO CAPITAL**

Art. 19 O capital social da *Cooperativa* é dividido em quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de



associados, e o capital mínimo da *Cooperativa* não poderá ser inferior a R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

Art. 20 No ato de admissão, o associado subscreverá e integralizará à vista, no mínimo, 20 (vinte) quotas-partes.

§ 1º Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes do capital social da *Cooperativa*.

§ 2º As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações (operações de crédito) que o associado assumir com a *Cooperativa*, nos termos do art. 15.

§ 3º A quota-parte não poderá ser oferecida em garantia de operações com terceiros.

§ 4º Na integralização de capital feita com atraso será cobrado juros de mora nos limites da lei.

§ 5º A subscrição e a integralização inicial será averbada no Livro ou Ficha de Matrícula, mediante termo que conterá as assinaturas do associado e do diretor responsável pela averbação.

§ 6º Tanto na subscrição do capital social inicial quanto nas subscrições posteriores, exigir-se-á a pronta integralização de, no mínimo 50% (cinquenta por cento), e o restante em até 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas.

CAPÍTULO II DA QUOTA-PARTE MIRIM

Art. 21 O filho ou dependente legal com idade entre 1 (um) dia de vida até 18 (dezoito) anos incompletos poderá se associar e manter conta corrente à *Cooperativa* desde que representados ou assistidos pelos pais ou representante legal, devendo subscrever e integralizar no mínimo 20 (vinte) quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada.

Parágrafo único. Qualquer questão omissa referente a essa matéria será decidida pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO III DA REMUNERAÇÃO DO CAPITAL

Art. 22 Conforme deliberação do Conselho de Administração o capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado até o valor da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais.

CAPÍTULO IV DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES

SEÇÃO I DA TRANSFERÊNCIA

Art. 23 As quotas-partes do associado são indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da *Cooperativa*, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociada e nem dada em garantia.

Foto

Parágrafo único. A transferência de quota-parte entre associados será averbada no Livro ou Ficha de Matrícula, mediante termo que conterà as assinaturas do cedente, do cessionário e do diretor responsável pela averbação.

SEÇÃO II DO RESGATE ORDINÁRIO

Art. 24 Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros quando houver e das sobras que lhe tiverem sido registradas, ou reduzido das respectivas perdas, observado, em cada caso, além de outras disposições deste Estatuto, o seguinte:

- I. a devolução das quotas-partes será realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado;
- II. em casos de demissão e exclusão, salvo nos de morte, o valor a ser devolvido pela *Cooperativa* ao associado será dividido em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas;
- III. em casos de eliminação, o valor a ser devolvido pela *Cooperativa* ao associado será dividido em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas;
- IV. os herdeiros de associado falecido terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e demais créditos existentes em nome do *de cujus*, atendidos os requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas;
- V. os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO III DO RESGATE EVENTUAL

Art. 25 Ao associado pessoa física que cumprir as disposições deste Estatuto, não estiver inadimplente perante a *Cooperativa*, contar com 80 (oitenta) anos de idade e ter no mínimo 20 (vinte) anos de associação, será facultada a devolução de suas quotas-partes, preservando apenas o valor mínimo de subscrição de quotas, observado o seguinte:

- I. a opção de resgate eventual será exercida uma única vez, considerando-se o saldo em conta capital do último exercício aprovado pela Assembleia Geral;
- II. as quotas-partes integralizadas após o último exercício base para o resgate eventual, permanecerão inscritas no saldo da conta capital do associado, podendo ser resgatadas somente após o seu desligamento do quadro social da *Cooperativa*;
- III. o valor a ser devolvido pela *Cooperativa* como resgate eventual ao associado, será dividido em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas;
- IV. os valores das parcelas do resgate eventual nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração;
- V. tornado-se inadimplente em qualquer operação, o associado perderá automaticamente o direito de receber as parcelas do resgate eventual vencidas e não pagas ou vincendas, podendo a *Cooperativa* aplicar a compensação prevista neste Estatuto;



VI. no caso de desligamento do associado, nas formas previstas neste Estatuto, durante o período de recebimento das parcelas do resgate eventual, o saldo remanescente da conta capital e o saldo registrado em capital a devolver serão somados, e ao resultado apurado serão aplicadas as regras para o resgate ordinário.

Art. 26 Ao associado pessoa jurídica que cumprir as disposições deste Estatuto, não estiver inadimplente perante a *Cooperativa* e ter no mínimo 30 (trinta) anos de associação, será facultada a devolução de suas quotas-partes, preservando apenas o valor mínimo de subscrição de quotas, observadas as disposições contidas nos incisos do artigo anterior.

Art. 27 O resgate eventual de quotas-partes somente ocorrerá após aprovação do Conselho de Administração, que observará para deferimento da devolução os critérios de conveniência, oportunidade e limites legais, normativos e estatutários.

Art. 28 O associado poderá solicitar o resgate parcial de 70% (setenta por cento) de quotas-partes integralizadas, deduzido o capital mínimo de ingresso e garantida a manutenção de todos os direitos sociais, em uma das seguintes condições:

I. no caso de associado pessoa física:

a) estar declarado aposentado por invalidez pela previdência oficial, mediante comprovação, e ter, no mínimo, 20 (vinte) anos de associação na *Cooperativa*; ou

b) possuir 80 (oitenta) anos de idade e ter, no mínimo, 20 (vinte) anos de associação na *Cooperativa*; ou

c) ter, no mínimo, 30 (trinta) anos de associação na *Cooperativa*.

II. no caso de associado pessoa jurídica, após 30 (trinta) anos de associação na *Cooperativa*.

§ 1º O resgate a ser realizado nas condições deste artigo poderá ocorrer em até 12 (doze) parcelas mensais.

§ 2º A solicitação de que trata o *caput*, sem prejuízo do art. 27, somente será deferida pela *Cooperativa* se o parecer técnico sobre os impactos patrimoniais, a ser emitido pela *Cooperativa* ou pela *Central* a que estiver filiada, for favorável à concessão do pedido.

Art. 29 O resgate de quotas-partes integralizadas depende, inclusive, da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente, sendo o resgate parcial solicitado pelo associado, condicionado, ainda, à autorização específica do Conselho de Administração, que observará critérios de conveniência e oportunidade e demais condições normativas.

TÍTULO IV

DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS SOCIAIS

CAPÍTULO I

DO BALANÇO E DO RESULTADO

Art. 30 O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais.



Art. 31 As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:

- I. pelo rateio entre os associados, proporcionalmente às operações realizadas com a *Cooperativa* segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral;
- II. pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;
- III. pela manutenção na conta "sobras/perdas acumuladas"; ou
- IV. pela incorporação ao capital do associado, observada a proporcionalidade referida no inciso I deste artigo.

Art. 32 As perdas verificadas no decorrer do exercício serão cobertas com recursos provenientes do Fundo de Reserva ou, no caso de insuficiência, alternativa ou cumulativamente, das seguintes formas:

- I. mediante compensação por meio de sobras dos exercícios seguintes, desde que a *Cooperativa*:
 - a) mantenha-se ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;
 - b) conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas, evitando que os novos associados suportem perdas de exercício em que não eram inscritos na sociedade;
 - c) atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Sicoob Confederação e pela cooperativa central a que estiver associada, se existentes.
- II. mediante rateio entre os associados, considerando-se as operações realizadas ou mantidas na *Cooperativa*, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II DOS FUNDOS

Art. 33 Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:

- I. 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e a atender ao desenvolvimento das atividades da *Cooperativa*;
- II. 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, e aos empregados da *Cooperativa*.

§ 1º Os serviços a serem atendidos pelo Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social (Fates) poderão ser executados mediante convênio com entidades públicas ou privadas.

§ 2º Os resultados das operações com não associados, rendas não operacionais, auxílios ou doações sem destinação específica serão levados à conta do Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social (Fates) e contabilizados separadamente, de forma a permitir cálculo para incidência de tributos.

Art. 34 Os fundos obrigatórios constituídos são indivisíveis entre os associados, mesmo nos casos de dissolução ou de liquidação da *Cooperativa*, hipótese em que serão recolhidos à União ou terão outra destinação, conforme previsão legal.



Art. 35 Além dos fundos previstos no art. 33, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos de provisões constituídos com recursos destinados a fins específicos, de caráter temporário, fixando o modo de formação, de aplicação e de liquidação e de futura devolução aos associados que contribuíram para sua formação.

TÍTULO V DAS OPERAÇÕES

Art. 36 A Cooperativa poderá realizar operações e prestar serviços permitidos pela regulamentação em vigor.

§ 1º As operações de captação de recursos oriundos de depósitos à vista e à prazo, e de concessão de créditos serão praticadas, exclusivamente, com os associados.

§ 2º As operações de depósitos à vista e à prazo, e de concessão de créditos obedecerão à regulamentação específica e à normatização instituída pelo Conselho de Administração, o qual fixará prazos, juros, remunerações, formas de pagamento e as demais condições necessárias ao bom atendimento das necessidades do quadro social.

§ 3º A concessão de crédito e a prestação de garantias a membros de órgãos estatutários e a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, observará critérios idênticos aos utilizados para os demais associados, podendo a Assembleia Geral fixar critérios mais rigorosos.

Art. 37 A sociedade somente pode participar do capital de:

- I. cooperativas centrais de crédito;
- II. instituições financeiras controladas por cooperativas de crédito;
- III. cooperativas, ou empresas controladas por cooperativas centrais de crédito, que atuem exclusivamente na prestação de serviços e no fornecimento de bens a instituições do setor cooperativo, desde que necessários ao seu funcionamento ou complementares aos serviços e produtos oferecidos aos associados;
- IV. entidades de representação institucional, de cooperação técnica ou de fins educacionais.

TÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 38 A estrutura de governança corporativa da Cooperativa é composta pelos seguintes órgãos sociais:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria Executiva; e
- IV. Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II
DA ASSEMBLEIA GERAL

SEÇÃO I
DA DEFINIÇÃO

Art. 39 A Assembleia Geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, tendo poderes, nos limites da lei e deste Estatuto Social, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.

Parágrafo único. As decisões tomadas em Assembleia Geral vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

SEÇÃO II
DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO

Art. 40 A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo presidente do Conselho de Administração.

§ 1º A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de protocolização da solicitação.

§ 2º A cooperativa central a que estiver associada, no exercício da supervisão local, poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da Cooperativa.

SEÇÃO III
DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO

Art. 41 Em quaisquer das hipóteses referidas no artigo anterior, a Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, em primeira convocação, mediante edital divulgado de forma triplice e cumulativa, da seguinte forma:

- I. afixação em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos associados;
- II. publicação em jornal de circulação regular; e
- III. comunicação aos associados por intermédio de circulares.

§ 1º Não havendo, no horário estabelecido, *quorum* de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

§ 2º Quando houver eleição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral deverá ser convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

SEÇÃO IV
DO EDITAL

Art. 42 Do edital de convocação da Assembleia Geral deve conter o que segue, sem prejuízo das orientações descritas em regulamento próprio:



- I. a denominação da *Cooperativa*, seguida da expressão 'Convocação da Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária', conforme o caso;
- II. o dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço do local de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- III. a sequência numérica das convocações e *quorum* de instalação;
- IV. a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, em caso de reforma do estatuto, a indicação precisa da matéria;
- V. o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação conforme art. 40.

Parágrafo único. No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento que a solicitou.

SEÇÃO V DO QUORUM DE INSTALAÇÃO

Art. 43 O *quorum* mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no Livro de Presenças da assembleia, é o seguinte:

- I. 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação;
- II. metade mais 1 (um) do número de associados, em segunda convocação;
- III. 10 (dez) associados, em terceira e última convocação.

§ 1º Cada associado presente, pessoa física e jurídica, terá direito somente a um voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

§ 2º Para efeito de verificação do *quorum* de que trata este artigo, o número de associados presentes em cada convocação apurar-se-á pelas assinaturas dos associados, firmadas no Livro de Presenças.

SEÇÃO VI DO FUNCIONAMENTO

Art. 44 Os trabalhos da Assembleia Geral serão habitualmente dirigidos pelo presidente do Conselho de Administração.

§ 1º Na ausência do presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da Assembleia Geral o vice-presidente daquele órgão de administração e na ausência deste, um associado indicado pelos presentes.

§ 2º Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos por associado escolhido na ocasião e secretariados por outro convidado pelo primeiro.

§ 3º Quando a Assembleia Geral for convocada pela cooperativa central a qual a *Cooperativa* estiver associada, os trabalhos serão dirigidos pelo representante da cooperativa central e secretariados por convidado pelo primeiro.

§ 4º O presidente da Assembleia ou seu substituto poderá indicar empregado ou associado da *Cooperativa* para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.

SUBSEÇÃO I DA REPRESENTAÇÃO

Art. 45 Cada associado será representado na Assembleia Geral da *Cooperativa*:

- I. pela própria pessoa física associada com direito a votar;
- II. pelo representante legal da pessoa jurídica associada, com direito a votar.

Fila



**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO
DA REGIÃO DE FRANCISCO BELTRÃO – SICOOB CRESUD
CNPJ 02.466.552/0001-15 – NIRE 41400011739**

§ 1º Para ter acesso ao local de realização das assembleias, o representante da pessoa jurídica associada e o inventariante deverão apresentar a credencial e assinar o Livro de Presença.

§ 2º Não é permitido o voto por procuração.

Art. 46 Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nos assuntos de que tenha interesse direto ou indireto, entre os quais os relacionados à prestação de contas e à fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

**SUBSEÇÃO II
DO VOTO**

Art. 47 Em regra a votação será aberta ou por aclamação, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto, atendendo inclusive a regulamentação própria.

Art. 48 As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária enumerados no art. 57, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

**SUBSEÇÃO III
DA ATA**

Art. 49 Os assuntos discutidos e deliberados na Assembleia Geral constarão de ata lavrada em livro próprio ou em folhas soltas, a qual, lida e aprovada, será assinada ao final dos trabalhos pelo secretário, pelo presidente da assembleia, por, no mínimo, 3 (três) associados presentes, que não sejam membros dos órgãos estatutários ou empregado da *Cooperativa* e, ainda, por quantos mais o quiserem.



Parágrafo único. Devem, também, constar da ata da Assembleia Geral:

- I. para os membros eleitos, nome completo, número de CPF, nacionalidade, estado civil, profissão, carteira de identidade (tipo, número, data de emissão e órgão expedidor da carteira de identidade), data de nascimento, endereço completo (inclusive CEP), órgãos estatutários, cargos e prazos de mandato;
- II. referência ao estatuto social reformado que será anexado à ata;
- III. a declaração pelo secretário de que ata foi lavrada em folhas soltas que irá compor livro próprio, quando for o caso, ou que ela é cópia fiel daquela lavrada em livro próprio.

**SUBSEÇÃO IV
DA SESSÃO PERMANENTE**

Art. 50 A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:

- I. sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;
- II. conste da respectiva ata o *quorum* de instalação, verificado na abertura quanto no reinício; e

III. seja respeitada a ordem do dia constante do edital.

Parágrafo único. Para continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

SEÇÃO VII DAS DELIBERAÇÕES

Art. 51 As deliberações da Assembleia Geral deverão versar somente sobre os assuntos constantes no edital de convocação.

Art. 52 É de competência da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária deliberar sobre:

- I. alienação ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da sociedade;
- II. destituição de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;
- III. aprovação da política de governança corporativa e do regulamento eleitoral;
- IV. aprovação do regulamento de eleição de delegados;
- V. fixação de procedimentos específicos de concessão de créditos e prestação de garantias a membros de órgão estatutário e a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros;
- VI. julgar recurso do associado que não concordar com o Termo de Eliminação;
- VII. ratificação do compartilhamento e a utilização de componente organizacional de ouvidoria único, cabendo delegação à Diretoria Executiva;
- VIII. deliberar sobre a associação e demissão da *Cooperativa à Central*.

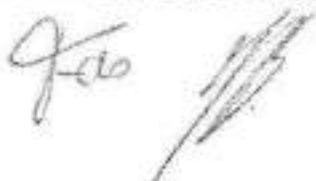
Parágrafo único. Ocorrendo destituição de que trata inciso II, que possa afetar a regularidade da administração ou fiscalização da *Cooperativa*, poderá a Assembleia designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 53 Prescreve em 4 (quatro) anos, a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da lei ou do Estatuto Social, contado o prazo da data em que a Assembleia foi realizada.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 54 A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

- I. prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
 - a) relatório da gestão;
 - b) balanços elaborados no primeiro e no segundo semestres do exercício social anterior;
 - c) relatório da auditoria externa;
 - d) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade.



**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO
DA REGIÃO DE FRANCISCO BELTRÃO – SICOOB CRESUD
CNPJ 02.466.652/0001-15 – NIRE 41400011739**

II. destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas, com a possibilidade de compensar, por meio de sobras dos exercícios seguintes o saldo remanescente das perdas verificadas no exercício findo;

III. estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas, com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;

IV. eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da *Cooperativa*;

V. fixação, quando prevista, do valor das cédulas de presença, honorários e gratificações dos membros do Conselho de Administração e cédula de presença dos membros do Conselho Fiscal;

VI. fixação, quando previsto, do valor global para pagamento dos honorários e das gratificações dos membros da Diretoria Executiva;

VII. quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no art. 57.

Parágrafo único. A aprovação do relatório, do balanço e das contas dos órgãos de administração não desonera de responsabilidade os administradores e os conselheiros fiscais.

Art. 55 A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 56 A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da *Cooperativa*, desde que mencionado em edital de convocação.

Art. 57 É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. reforma do estatuto social;
- II. fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. mudança do objeto social;
- IV. dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- V. prestação de contas do liquidante.

§ 1º São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, com direito a votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

§ 2º A primeira Assembleia Geral para reforma do estatuto social deverá homologar a alteração do endereço da *Cooperativa*, dentro do mesmo município, mencionado no inciso I do art. 1º.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 58 São órgãos de administração da *Cooperativa*:

- I. Conselho de Administração;



II. Diretoria Executiva.

Parágrafo único. O Conselho de Administração tem, na forma prevista em lei e neste Estatuto, atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas.

SEÇÃO I DAS CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO DOS CARGOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 59 Constituem condições básicas para o exercício dos cargos de administração da *Cooperativa*, sem prejuízo de outras previstas em leis ou normas aplicadas às cooperativas de crédito:

- I. ser associado pessoa física da *Cooperativa*, exceto para os diretores executivos;
 - II. ter reputação ilibada;
 - III. não estar declarado inabilitado para cargos de administração de instituições financeiras e demais sociedades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos e de entidades da administração pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência complementar, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;
 - IV. não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundo, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
 - V. não estar declarado falido ou insolvente, nem ter participado da administração ou ter controlado firma ou sociedade concordatária ou insolvente;
 - VI. não participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de empresas de fomento mercantil, outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com exceção de cooperativa de crédito;
 - VII. ser residente no País;
 - VIII. não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.
- § 1º Não podem compor a mesma Diretoria Executiva ou Conselho de Administração, os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como cônjuges e companheiros.
- § 2º A vedação prevista no inciso VI deste artigo aplica-se, inclusive, aos ocupantes de funções de gerência da *Cooperativa*.
- § 3º A vedação de que trata o inciso VI deste artigo não se aplica à participação de conselheiros de cooperativas de crédito no Conselho de Administração ou colegiado equivalente de instituições financeiras e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelas referidas Cooperativas, desde que não assumidas funções executivas nessas controladas.
- § 4º Não é admitida a eleição de representante de pessoa jurídica integrante do quadro de associados.



SEÇÃO II

DA INELEGIBILIDADE DE CANDIDATOS A CARGOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 60 São condições de inelegibilidade de candidatos a cargos dos órgãos de administração, inclusive os executivos eleitos:

- I. pessoas impedidas por lei;
- II. condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- III. condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de suborno, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, ou contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional.

Art. 61 Para se candidatarem a cargo político-partidário os membros ocupantes de cargos de administração deverão renunciar ao cargo ocupado na *Cooperativa*.

SEÇÃO III

DA INVESTIDURA E DO EXERCÍCIO DOS CARGOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 62 Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão investidos nos cargos mediante termo de posse lavrado no Livro de Atas.

Parágrafo único. Os eleitos serão empossados em até, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SUBSEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 63 O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por, no mínimo, 10 (dez) e, no máximo, 13 (treze) membros, sendo um presidente, um vice-presidente, 8 (oito) conselheiros vogais efetivos e 3 (três) conselheiros vogais suplentes, todos associados da cooperativa.

Parágrafo único. Na Assembleia Geral em que foram eleitos, os membros do Conselho de Administração reunir-se-ão à parte imediatamente e escolherão, entre os respectivos membros, o presidente e o vice-presidente do Conselho de Administração.

SUBSEÇÃO II

DO MANDATO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 64 O mandato do Conselho de Administração é de 3 (três anos) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

SUBSEÇÃO III

DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 65 O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que



necessário, por convocação do presidente, ou da maioria do Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal:

- I. as reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros;
- II. as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;
- III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas lavradas em livro próprio ou em folhas soltas, lidas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes.

Parágrafo único. O presidente do Conselho de Administração votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.

SUBSEÇÃO IV DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 66 Nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vice-presidente.

Art. 67 Nos casos de impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias corridos ou de vacância dos cargos de presidente e de vice-presidente, o Conselho de Administração designará substituto escolhido entre seus membros.

Art. 68 Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração deverá, nesta ordem, o presidente ou seu substituto, ou os membros restantes, ou o Conselho Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, convocar Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.

Art. 69 Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos antecessores.

Art. 70 Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo eletivo:

- I. morte;
- II. renúncia;
- III. destituição;
- IV. não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;
- V. patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria Cooperativa, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato; ou
- VI. desligamento do quadro de associados da Cooperativa;
- VII. posse em cargo político-partidário.

Parágrafo único. Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências serão formalizadas e aceitas pelos demais membros do Conselho de Administração.



SUBSEÇÃO V

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 71 Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral:

- I. fixar diretrizes, examinar e aprovar os orçamentos, os planos periódicos de trabalho, acompanhando a execução;
- II. aprovar e supervisionar a execução dos projetos elaborados pelos executivos;
- III. aprovar e divulgar, por meio de resolução, as políticas da *Cooperativa*;
- IV. acompanhar o cumprimento das políticas, das diretrizes de atuação sistêmica e demais normativos publicados pelo Sicoob Confederação;
- V. aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- VI. propor para a Assembleia Geral o Regulamento Eleitoral e o Regulamento de Eleição de Delegados;
- VII. avaliar mensalmente o estado econômico-financeiro da *Cooperativa* e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, por meio de balancetes e de demonstrativos específicos;
- VIII. deliberar sobre a admissão, a eliminação ou a exclusão de associados, podendo, aplicar, por escrito, advertência prévia;
- IX. deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de associados, inclusive se parcial;
- X. deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- XI. propor à Assembleia Geral Extraordinária alteração no estatuto social;
- XII. deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates);
- XIII. analisar e submeter à Assembleia Geral proposta dos executivos sobre a criação de fundos;
- XIV. deliberar pela contratação de auditor externo;
- XV. propor à Assembleia Geral a participação da *Cooperativa* no capital de instituições não cooperativas, inclusive bancos cooperativos observado o contido no art. 37;
- XVI. estabelecer normas internas em casos omissos e se for o caso submetê-las à deliberação da Assembleia Geral;
- XVII. eleger ou reconduzir os membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do Conselho de Administração eleito, para aprovação do Banco Central do Brasil;
- XVIII. destituir a qualquer tempo os membros da Diretoria Executiva;
- XIX. conferir aos membros da Diretoria Executiva atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social;
- XX. fixar, limitados ao valor global definido pela Assembleia Geral, os honorários e as gratificações, dos membros da Diretoria Executiva;
- XXI. examinar as denúncias de irregularidades praticadas no âmbito da *Cooperativa*, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando as apurações e as providências cabíveis;
- XXII. deliberar sobre operações de crédito e garantias concedidas aos membros da Diretoria Executiva e a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros;



- XXIII. acompanhar e adotar providências necessárias para o cumprimento do Planejamento Estratégico;
- XXIV. acompanhar as medidas adotadas para saneamento dos apontamentos da Auditoria Interna, da Auditoria Externa e da área de Controle Interno;
- XXV. acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a Cooperativa e a cooperativa central a qual estiver associada;
- XXVI. convocar os membros da Diretoria Executiva para prestar esclarecimentos sobre assuntos de qualquer natureza;
- XXVII. autorizar, previamente, a Diretoria Executiva a praticar quaisquer atos que ultrapassem os respectivos poderes de gestão;
- XXVIII. propor a revisão do valor estipulado para subscrição e integralização de quotas de capital, conforme art. 20;
- XXIX. examinar e deliberar sobre propostas da Diretoria Executiva relativas a plano de cargos e salários, estrutura organizacional da Cooperativa e normativos internos;
- XXX. deliberar sobre alienação de bens de não uso próprio recebidos na execução de garantias.

Art. 72 São atribuições do presidente do Conselho de Administração:

- I. representar a Cooperativa, com direito a voto, nas reuniões e nas assembleias gerais da cooperativa central, do Bancoob, do Sistema OCB e outras entidades de representação do cooperativismo;
- II. convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- III. facilitar e conduzir os debates dos temas nas reuniões do Conselho de Administração;
- IV. permitir a participação, sem direito a voto, de membros da Diretoria Executiva nas reuniões do Conselho de Administração;
- V. tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração, respeitado o regimento próprio;
- VI. convocar a Assembleia Geral e presidir-la;
- VII. proporcionar, por meio da transparência na condução das reuniões, ao Conselho de Administração, a obtenção de informações sobre todos os negócios feitos no âmbito da Diretoria Executiva;
- VIII. proporcionar, aos demais membros do Conselho de Administração, conhecimento prévio dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- IX. assegurar que todos os membros do Conselho de Administração tenham direito a se manifestar com independência, sobre qualquer matéria colocada em votação;
- X. decidir, *ad referendum* do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;
- XI. permitir, excepcionalmente, a inclusão de assuntos extra pauta, considerando a relevância e a urgência do assunto;
- XII. salvaguardar e cumprir as demais atribuições apresentadas em normativo próprio;
- XIII. designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração, respeitado o regimento próprio;
- XIV. aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração.



**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO
DA REGIÃO DE FRANCISCO BELTRÃO – SICOOB CRESUD
CNPJ 02.466.552/0001-15 – NIRE 41400011739**

Parágrafo único. Na impossibilidade de representação pelo vice-presidente, o presidente do Conselho de Administração poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar a membro da Diretoria Executiva, a representação prevista no inciso I.

Art. 73 É atribuição do vice-presidente do Conselho de Administração substituir o presidente e exercer as competências e as atribuições do presidente, na forma prevista neste Estatuto Social, quando substituí-lo.

Art. 74 O presidente poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar competências ao vice-presidente.

**SEÇÃO V
DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**SUBSEÇÃO I
DA SUBORDINAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO**

Art. 75 A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração é composta por 2 (dois) diretores, sendo um Diretor Superintendente e um Diretor Administrativo e Financeiro.

§ 1º É admitida a acumulação de cargos de conselheiro de administração e de diretor para, no máximo, um dos membros do Conselho de Administração, sendo vedada a acumulação das presidências, a qualquer tempo.

§ 2º O Conselho de Administração, por maioria simples, poderá destituir os membros da Diretoria Executiva, a qualquer tempo.

**SUBSEÇÃO II
DO MANDATO DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 76 O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, podendo haver, a critério do Conselho de Administração recondução.

**SUBSEÇÃO III
DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA
EXECUTIVA**

Art. 77 Nas ausências ou impedimentos temporários inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Diretor Superintendente será substituído pelo Diretor Administrativo e Financeiro, que continuará respondendo pela sua área, havendo nesse caso acumulação de cargos.

Art. 78 Ocorrendo a vacância de qualquer cargo de diretor, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de 30 (trinta) dias ocorridos contados da ocorrência.

Art. 79 Em qualquer caso, o substituto exercerá o mandato até o final do mandato do antecessor.

SUBSEÇÃO IV



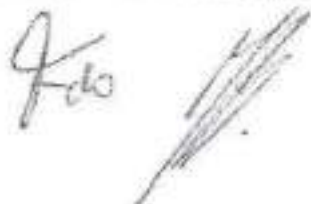
DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 80 Compete à Diretoria Executiva:

- I. adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
- II. elaborar orçamentos e planos periódicos de trabalho para deliberação pelo Conselho de Administração;
- III. prestar contas ao Conselho de Administração quanto às medidas adotadas visando o cumprimento das diretrizes fixadas e quanto à execução de projetos, inclusive prazos fixados;
- IV. zelar e manter informado o Conselho de Administração sobre a gestão de riscos, implantando as medidas exigidas nos normativos aplicáveis;
- V. informar ao Conselho de Administração sobre o estado econômico-financeiro e sobre a ocorrência de fato relevante no âmbito da *Cooperativa*;
- VI. deliberar sobre a contratação de empregados, os quais não poderão ser parentes entre si ou dos membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, até 2º grau, em linha reta ou colateral e fixar atribuições, alçadas e salários;
- VII. autorizar a contratação de prestadores de serviços de caráter eventual ou não;
- VIII. propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da *Cooperativa*;
- IX. avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas;
- X. aprovar e divulgar, por meio de circular, os regulamentos internos e os manuais operacionais internos da *Cooperativa*;
- XI. zelar para que padrões de ética e de conduta profissional façam parte da cultura organizacional e que sejam observados por todos os empregados;
- XII. zelar pelo cumprimento da legislação e da regulamentação aplicáveis ao cooperativismo de crédito;
- XIII. elaborar proposta de criação de fundos e submeter ao Conselho de Administração;
- XIV. estabelecer o horário de funcionamento da *Cooperativa*;
- XV. adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico;
- XVI. adotar medidas para saneamento dos apontamentos da *Central*, da Auditoria Interna, da Auditoria Externa e da área de Controle Interno.

Art. 81 São atribuições do diretor Superintendente, o principal Diretor Executivo da *Cooperativa*:

- I. representar a *Cooperativa* passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no inciso I, do art. 72, que somente poderá ser exercida se houver delegação específica do presidente do Conselho de Administração;
- II. conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da *Cooperativa*;
- III. coordenar, junto com os demais diretores, as atribuições da Diretoria Executiva, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
- IV. representar a Diretoria Executiva nas apresentações e na prestação de contas para o Conselho de Administração;



**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LÍVRE ADMISSÃO
DA REGIÃO DE FRANCISCO BELTRÃO – SICOOB CRESUD
CNPJ 02.466.552/0001-15 – NIRE 41400011739**

- V. supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da *Cooperativa*;
- VI. informar, tempestivamente, o Conselho de Administração, a propósito de constatações que requeiram medidas urgentes;
- VII. convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva;
- VIII. outorgar mandato a empregado da *Cooperativa*, juntamente com outro diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato;
- IX. decidir, em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro, sobre a admissão e a demissão de empregados;
- X. outorgar, juntamente com outro diretor, mandato *ad judicium* a advogado empregado ou contratado;
- XI. resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro;
- XII. auxiliar o presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos a Assembleia Geral; e
- XIII. executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral.
- XIV. dirigir os assuntos relacionados às atividades de Controles Internos e Riscos, de forma a assegurar conformidade com as políticas internas e exigências regulamentares.

Art. 82 Compete ao diretor Administrativo e Financeiro:

- I. assessorar o diretor Superintendente nos assuntos a ele competentes;
- II. substituir o diretor Superintendente;
- III. dirigir as atividades administrativas no que tange às políticas de recursos humanos, tecnológicos e materiais e às atividades-fins da *Cooperativa* (operações ativas, passivas, acessórias e especiais, cadastro, recuperação de crédito, etc.);
- IV. executar as políticas e diretrizes de recursos humanos, tecnológicos e materiais;
- V. orientar e acompanhar a execução da contabilidade da *Cooperativa*, de forma a permitir visão permanente da situação econômica, financeira e patrimonial;
- VI. zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações;
- VII. decidir, em conjunto com o diretor Superintendente, sobre a admissão e a demissão de empregado;
- VIII. coordenar o desenvolvimento das atividades sociais e sugerir à Diretoria Executiva medidas que julgar convenientes;
- IX. orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;
- X. executar as atividades relacionadas com as funções financeiras (fluxo de caixa, captação e aplicação de recursos, demonstrações financeiras, análises de rentabilidade, de custo, de risco, etc.);
- XI. zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;
- XII. resolver os casos omissos, em conjunto com o diretor Superintendente;
- XIII. conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da *Cooperativa*;
- XIV. gerir os assuntos relacionados à Política de Prevenção à Lavagem de dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT), fazendo cumprir às determinações regulamentares;
- XV. executar as atividades operacionais no que tange à concessão de empréstimos, à oferta de serviços e a movimentação de capital;

Fda 

- XVI. zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores imobiliários;
XVII. acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e os controles necessários para regularização;
XVIII. elaborar as análises mensais sobre a evolução das operações, a serem apresentadas ao Conselho de Administração;
XIX. executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral;
XX. executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral;
XXI. conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da *Cooperativa*.
XXII. averbar no Livro ou Ficha de Matrícula a subscrição, realização ou resgate de quota-parte, bem como as transferências realizadas entre associados.

SUBSEÇÃO V DA OUTORGA DE MANDATO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 83 O mandato outorgado pelos diretores a empregado da *Cooperativa*:

- I. não poderá ter prazo de validade superior ao de gestão dos outorgantes, salvo o mandato *ad judicium*; e
- II. deverá constar que o empregado da *Cooperativa* sempre assine em conjunto com um diretor.

Art. 84 Os cheques emitidos pela *Cooperativa*, as ordens de crédito, os endossos, as fianças, os avais, os recibos de depósito cooperativo, os instrumentos de procuração, os contratos com terceiros e demais documentos, constitutivos de responsabilidade ou de obrigação da *Cooperativa*, serão assinados conjuntamente por dois diretores, ressalvada a hipótese de outorga de mandato.

CAPÍTULO VI DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO DO CONSELHO FISCAL

Art. 85 A administração da sociedade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, todos associados, eleitos a cada 3 (três) anos pela Assembleia Geral, na forma prevista em regimento próprio.

Parágrafo único. Devem ser eleitos pelo menos 1 (um) membro efetivo e 1 (um) membro suplente que não tenham integrado o Conselho Fiscal que está sendo renovado. A eleição, como efetivo, de 1 (um) membro suplente, não é considerada renovação para efeito do dispositivo legal.

SEÇÃO II DA INVESTIDURA E DO EXERCÍCIO DE CARGO DO CONSELHO FISCAL

Art. 86 Os membros do Conselho Fiscal, depois de aprovada a eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termo de

Foto



posse lavrado no Livro de Atas do Conselho Fiscal ou em folhas soltas e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

Parágrafo único. Os eleitos serão empossados em até, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil.

Art. 87 Para exercício de cargo do Conselho Fiscal aplicam-se as condições de elegibilidade dispostas no artigo 59 e não será (ao) eleito (s):

- I. aquele(s) que for(em) inelegível(is);
- II. empregado(s) de membros dos órgãos de administração e seus parentes até o 2º grau, em linha reta ou colateral, bem como parentes entre si até esse grau, em linha reta ou colateral.
- III. Membro(s) do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva da *Cooperativa*.

SEÇÃO III DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL

Art. 88 Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo eletivo:

- I. morte;
- II. renúncia;
- III. destituição;
- IV. não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;
- V. patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria *Cooperativa*, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;
- VI. desligamento do quadro de associados da *Cooperativa*; ou
- VII. posse em cargo político-partidário.

Parágrafo único. Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências serão formalizadas e aceitas pelos demais membros do Conselho Fiscal.

Art. 89 No caso de vacância de cargo efetivo do Conselho Fiscal será efetivado membro suplente, obedecida a ordem de matrícula.

Art. 90 Ocorrendo 4 (quatro) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento das vagas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.

SEÇÃO IV DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL

Art. 91 O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

- I. as reuniões se realizarão sempre com a presença dos 3 (três) membros efetivos ou dos suplentes previamente convocados;
- II. as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;



III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes constarão de ata lavrada no Livro de Atas do Conselho Fiscal ou em folhas soltas, assinadas pelos presentes.

§ 1º As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.

§ 2º Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si um coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e um secretário para lavrar as atas.

§ 3º Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

§ 4º Os membros suplentes quando convocados, poderão participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto, podendo receber cédula de presença.

SEÇÃO V DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 92 Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar a situação dos negócios sociais, das receitas e das despesas, dos pagamentos e dos recebimentos, das operações em geral e de outras questões econômicas, verificando a adequada e regular escrituração;
- II. verificar, mediante exame dos livros, atas e outros registros, se as decisões adotadas estão sendo corretamente implementadas;
- III. observar se o Conselho de Administração se reúne regularmente e se existem cargos vagos na composição daquele colegiado, que necessitem preenchimento;
- IV. inteirar-se do cumprimento das obrigações da *Cooperativa* em relação às autoridades monetárias, fiscais, trabalhistas ou administrativas e aos associados e verificar se existem pendências;
- V. examinar os controles existentes relativos a valores e documentos sob custódia da *Cooperativa*;
- VI. avaliar a execução da política de risco de crédito e a regularidade do recebimento de créditos;
- VII. averiguar a atenção dispensada pelos diretores executivos às reclamações dos associados;
- VIII. analisar balancetes mensais e balanços gerais, demonstrativos de sobras e perdas, assim como o relatório de gestão e outros, emitindo parecer sobre esses documentos para a Assembleia Geral;
- IX. inteirar-se dos relatórios de auditoria e verificar se as observações neles contidas foram consideradas pelos órgãos de administração e pelos gerentes;
- X. exigir, dos órgãos de administração ou de quaisquer de seus membros, relatórios específicos, declarações por escrito ou prestação de esclarecimentos, quando necessário;
- XI. aprovar o próprio regimento interno;
- XII. apresentar ao Conselho de Administração com periodicidade mínima trimestral, relatório contendo conclusões e recomendações decorrentes da atividade fiscalizadora;

XIII. pronunciar-se sobre a regularidade dos atos praticados pelos órgãos de administração e informar sobre eventuais pendências à Assembleia Geral Ordinária;

XIV. instaurar inquéritos e comissões de averiguação; e

XV. convocar Assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas neste Estatuto Social.

Parágrafo único. No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da Auditoria Externa, do Controle Interno, dos diretores ou dos empregados da *Cooperativa*, ou da assistência de técnicos externos, às expensas da sociedade, quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem.

TÍTULO VII DA RESPONSABILIDADE DOS OCUPANTES DE CARGOS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO E DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I DA RESPONSABILIDADE

Art. 93 Os componentes dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, bem como o liquidante, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

Art. 94 Os membros efetivos do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis pelos atos e fatos irregulares praticados pelos administradores da *Cooperativa*, desde que, no exercício da fiscalização, revelem-se omissos, displicentes e com ausência de acuidade de pronta advertência ao Conselho de Administração e, na inércia destes, de oportuna e conveniente denúncia à Assembleia Geral.

Art. 95 Sem prejuízo da ação que couber ao associado, a cooperativa, por seus diretores, ou representada pelo associado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover sua responsabilidade.

CAPÍTULO II DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 96 O processo eleitoral para o preenchimento dos cargos eletivos na *Cooperativa* está disciplinado em regulamento próprio aprovado em Assembleia Geral.

TÍTULO VIII DO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB), DO SISTEMA LOCAL E DO SICOOB CONFEDERAÇÃO

Art. 97 O Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob) é integrado:

- I. pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. – Sicoob Confederação;
- II. pelas cooperativas centrais associadas ao Sicoob Confederação;
- III. pelas cooperativas singulares associadas às respectivas cooperativas centrais; e

Fao 

IV. pelas instituições vinculadas ao Sicoob.

§ 1º O Sicoob se caracteriza como conjunto, por via de princípios, de diretrizes, de planos, de programas e de normas deliberados pelos órgãos de administração do Sicoob Confederação, aplicáveis às cooperativas, resguardada a autonomia jurídica dessas entidades, de acordo com a legislação aplicável a cada integrante.

§ 2º A Marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação e o uso pela Cooperativa se dará nas condições previstas no respectivo instrumento particular para licença de uso da Marca Sicoob e nas normas emanadas do Sicoob Confederação.

Art. 98 A *Cooperativa*, juntamente com a Central das Cooperativas de Crédito do Estado do Paraná – SICOOB CENTRAL PARANÁ e as demais singulares associadas a essa *Central*, integram o SICOOB CENTRAL PARANÁ.

Art. 99 Para participar do processo de centralização financeira, a *Cooperativa* deverá estruturar-se segundo orientações emanadas do SICOOB CENTRAL PARANÁ.

Art. 100 A associação da *Cooperativa* ao SICOOB CENTRAL PARANÁ implica:

I. na aceitação e no cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob e para o Sistema Local, por meio do Estatuto Social da cooperativa central, à qual a *Cooperativa* é associada, de regulamentos, de regimentos, de políticas e de manuais;

II. o acesso, pela cooperativa central ou pelo Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, de quaisquer espécies, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;

III. na assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pela cooperativa central ou pelo Sicoob Confederação, formalizado por meio de instrumento próprio, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria *Cooperativa*, do Sistema Local e do Sicoob;

IV. na aceitação da prerrogativa da *Central* representá-la nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil, o Banco Cooperativo do Brasil S/A - Bancoob, o Fundo Garantidor do Sicoob - FGS, o Sicoob Confederação ou com quaisquer outras instituições públicas e privadas.

Art. 101 A *Cooperativa* responde subsidiariamente, pelas obrigações contraladas pelo SICOOB CENTRAL PARANÁ perante terceiros, até o limite do valor das quotas-parte de capital que integralizar, perdurando essa responsabilidade nos casos de demissão, de eliminação ou de exclusão, até a data em que se deu o desligamento, sem prejuízo da responsabilidade solidária da *Cooperativa* perante o SICOOB CENTRAL PARANÁ, estabelecida nos § 2º e 3º deste artigo.

§ 1º A responsabilidade da *Cooperativa*, na forma da legislação vigente, somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida do SICOOB CENTRAL PARANÁ, salvo nos casos do § 2º e do § 3º deste artigo.

§ 2º A *Cooperativa*, nos termos do artigo 264 e seguintes do Código Civil Brasileiro, responderá solidariamente, até o limite do valor das quotas-parte que integralizar, pela insuficiência de liquidez de toda e qualquer natureza e pela inadimplência e/ou por qualquer outro prejuízo que ela ou qualquer outra

Fus



**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO
DA REGIÃO DE FRANCISCO BELTRÃO – SICOOB CRESUD
CNPJ 02.466.552/0001-15 – NIRE 41400011739**

associada causar ao SICOOB CENTRAL PARANÁ, considerado o conjunto delas como um sistema integrado, observado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 3º Caso a *Cooperativa* dê causa à insuficiência de liquidez de toda e qualquer natureza ao SICOOB CENTRAL PARANÁ, fique inadimplente em relação a quaisquer obrigações contraídas com ela ou cause a ela qualquer outro prejuízo, a *Cooperativa* responderá com o patrimônio, representado inclusive pelas quotas-parte mantidas no SICOOB CENTRAL PARANÁ, e na insuficiência desse, com o patrimônio dos administradores, se procederem com culpa ou dolo.

**TÍTULO IX
DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO**

Art. 102 A *Cooperativa* dissolver-se-á voluntariamente, quando assim deliberar a Assembleia Geral, se pelo menos 20 (vinte) associados não se dispuserem a assegurar a continuidade da *Cooperativa*.

§ 1º Além da deliberação espontânea da Assembleia Geral, de acordo com os termos deste artigo, acarretará a dissolução da *Cooperativa*:

- I. a alteração de sua forma jurídica;
- II. a redução do número mínimo de associados ou do capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidas as condições mínimas de número de associados e de capital social;
- III. o cancelamento da autorização para funcionar;
- IV. a paralisação das atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias corridos.

§ 2º Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, a dissolução da *Cooperativa* poderá ser promovida judicialmente, a pedido de qualquer associado ou do Banco Central do Brasil, caso a Assembleia Geral não a realize por iniciativa própria.

Art. 103 Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, será nomeado um liquidante e um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros, para procederem a liquidação da *Cooperativa*.

§ 1º A Assembleia Geral, nos limites das atribuições que lhe cabe, poderá, a qualquer tempo, destituir o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, designando os respectivos substitutos.

§ 2º Em todos os atos e operações, o liquidante deverá usar a denominação da *Cooperativa* seguida da expressão "Em liquidação".

§ 3º O processo de liquidação somente poderá ser iniciado após aprovação da eleição do liquidante pelo Banco Central do Brasil.

Art. 104 A dissolução da sociedade importará, também, no cancelamento da autorização para funcionamento e do registro.

Art. 105 O liquidante terá todos os poderes normais de administração, bem como poderá praticar os atos e as operações necessários à realização do ativo e pagamento do passivo.

Parágrafo único. Não poderá o liquidante, sem autorização da Assembleia Geral, gravar de ônus os móveis e imóveis, contrair empréstimos, salvo quando indispensáveis para o pagamento de obrigações inadiáveis, nem prosseguir, embora para facilitar a liquidação, na atividade social.

Fdo


E

Art. 106 A liquidação da sociedade obedecerá às normas legais e regulamentares próprias.


TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 107 Dependem da prévia e expressa aprovação do Banco Central do Brasil, para que surtam efeitos legais, os atos societários deliberados pela *Cooperativa*, referentes a:


- I. eleição de membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- II. reforma do estatuto social;
- III. mudança do objeto social;
- IV. fusão, incorporação ou desmembramento;
- V. dissolução voluntária da sociedade, nomeação do liquidante e eleição dos conselheiros fiscais.

Art. 108 Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

Francisco Beltrão, 31 de março de 2012.



João Bactista Manfroi
Diretor Presidente



Fernando Luiz Frank
Diretor Administrativo e Financeiro



Ata Sumária da Reunião Especial do Conselho de Administração da COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA REGIÃO DE FRANCISCO BELTRÃO – SICOOB CRESUD

"Atendendo ao disposto no Estatuto Social da cooperativa, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA REGIÃO DE FRANCISCO BELTRÃO – SICOOB CRESUD, abaixo indicados, no dia 31 de março de 2012, às 20h40min, no intervalo da AGO realizada na sede social do Santa Fe Clube de Campo, na Rua Abdul Sebastião Pholmann, S/N, Bairro Aeroporto, em Francisco Beltrão, Paraná, com o objetivo de eleger o Presidente e o Vice Presidente do Conselho de Administração e os membros da Diretoria Executiva. A reunião foi coordenada pelo Sr. João Bactista Manfroi, tendo sido secretariada pelo Sr. Fernando Frank. Na sequência, após debates, foram eleitos por unanimidade entre os presentes as seguintes pessoas: para Presidente do Conselho de Administração: **JOÃO BACTISTA MANFROI**, brasileiro, casado, microempresário, nascido em 22/05/1955, residente na Rua São Joaquim, 485, Bairro Cristo Rei, na cidade de Francisco Beltrão, PR, CEP 85602-080, portador da cédula de identidade civil nº 1.322.428-5, SSP-PR, portador do CPF 212.815.139-20; Para Vic. Presidente do Conselho de Administração: **ANGELIN MENON**, brasileiro, casado, microempresário, nascido em 20/06/1953, residente na Rua Rio Grande do Sul, 1580, Bairro Nossa Senhora Aparecida, na cidade de Francisco Beltrão, PR, CEP 85601-050, portador da cédula de identidade civil nº 868.452-9, SSP-PR, portador do CPF 223.417.659-04. Foram nomeados para Diretoria Executiva: Diretor Superintendente: **ROBERTO SCHIAVINI**, brasileiro, casado, administrador, nascido em 14/09/1965, residente na Rua Jesuino Teodorico de Andrade, 650, Bairro Centro, CEP 85710-000, na cidade de Santo Antonio do Sudoeste, PR, cédula de identidade nº 4.071.311-5 SSPPR, CPF nº 554.532.529-87 e Diretor Administrativo e Financeiro, **JEFERSON LEANDRO ROSSET**, brasileiro, solteiro, administrador, nascido em 12/09/1978, residente na Rua Anísio Teixeira, 41, Bairro Alvorada, na cidade de Francisco Beltrão, PR, CEP 85601-230, cédula de identidade nº 7.164.180-5 SSPPR, CPF nº 032.516.119-41. MANDATO: O Sr. Presidente declarou que todos os eleitos tem mandato até a posse dos eleitos na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer após a AGO de 2015. Nada mais a ser tratado, deu por encerrada a reunião e para que surta os efeitos legais, pediu a mim, secretário, que lavrasse a presente ata, a qual após lida e aprovada vai por todos assinada. Francisco Beltrão, 31 de março de 2012."

DECLARAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE A PRESENTE ATA É CÓPIA FIEL E AUTÊNTICA DA QUE SE ENCONTRA LAVRADA NO LIVRO DE ATAS DE REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA REGIÃO DE FRANCISCO BELTRÃO – SICOOB CRESUD

Francisco Beltrão, 31 de março de 2012

JOÃO BACTISTA MANFROI
Diretor Presidente

MARIA NELLI MONTAGNA
Diretora Vice Presidente

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL DE FRANCISCO BELTRÃO
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 05/07/2012
CÓDIGO NÚMERO: 20124467091
Protocolo: 12/446700-1, DE 25/06/2012

SEBASTIÃO NOTTA
SECRETÁRIO GERAL

Verifique que o selo de AUTENTICIDADE
foi afixado na última folha do
documento entregue à parte

1 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA Rua Marquês de São Carlos, 119 Jardim Botânico - Curitiba Fone: (41) 3339-4000	AUTENTICAÇÃO 554
	Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé.
	Em data 13 MAIO 2013 PR
	<input type="checkbox"/> FRANCISCA MARINHA - Taboão <input type="checkbox"/> FRASSO JR. CARLOS ROSSO - Tereza Substina <input type="checkbox"/> FLAVIO CARLOS ROSSO - Escrivão <input type="checkbox"/> RICARDO DE LIMA SOUZA - Escrivão <input type="checkbox"/> ROBERTO DE SOUZA NEUMA - Escrivão

ATA SUMÁRIA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO
DE LIVRE ADMISSÃO DA REGIÃO DE FRANCISCO BELTRÃO - SICOOB CRESUD -
CNPJ: 02.466.552/0001-15 NIRE: 41400011739

I. DATA, LOCAL E HORA: Aos trinta e um dias do mês de março de dois mil e doze, às 20:00 horas, tendo como local a sede social do Santa Fe Clube de Campo, na Rua Abdul Sebastião Pholmann, s/nº, Bairro Aeroporto, em Francisco Beltrão, Paraná, local este fora de sua sede, pois na sede não há espaço físico para recepcionar todos os associados. **II. PRESENCAS:** Estiveram presentes 176 (cento e setenta e seis) associados aptos a votar, conforme assinaturas constantes no Livro de presenças à Assembleia Geral, realizando-se a assembleia em terceira convocação não tendo havido o comparecimento de associados em primeira e segunda chamadas. **TOTAL DE ASSOCIADOS DA COOPERATIVA:** 2.625 (dois mil, seiscentos e vinte e cinco). **III. CONVOCAÇÃO:** A assembleia foi convocada na forma do que dispõe o Estatuto Social e Lei 5.764/71. **EDITAL DE CONVOCAÇÃO:** Publicado no Jornal de Beltrão no dia 10/02/2012, na página 1C, tendo sido enviada circular aos associados e afixado o edital nas dependências mais frequentadas da cooperativa, com o seguinte teor: **COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA REGIÃO DE FRANCISCO BELTRÃO - SICOOB CRESUD CNPJ n.º 02.466.552/0001-15. EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE 1ª, 2ª E 3ª CHAMADAS PARA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA** O Diretor Presidente da COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA REGIÃO DE FRANCISCO BELTRÃO - SICOOB CRESUD, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, convoca os associados que nesta data somam 2.625 (dois mil, seiscentos e vinte e cinco), para se reunirem em ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, a ser realizada no dia 31 de março de 2012, tendo como local a SEDE SOCIAL DO SANTA FE CLUBE DE CAMPO, na Rua Abdul Sebastião Pholmann, s/nº, Bairro Aeroporto, em Francisco Beltrão, Paraná, em face de ausência de espaço físico adequado em sua sede social para recepcionar todos os associados, às 18h:00min (dezoito horas), em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados em condições de votar; ou às 19h:00min (dezenove horas), em segunda convocação, com a presença de metade mais um dos associados em condições de votar, ou em terceira e última convocação, às 20h:00min (vinte horas), com a presença de, no mínimo, 10 (dez) associados em condições de votar, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia. 1. Prestação de contas do órgão de administração, compreendendo: a) Relatório da gestão; b) Balanços elaborados no primeiro e no segundo semestres do exercício social; c) Parecer do Conselho Fiscal; d) Parecer de auditoria; e) Demonstrativo das sobras apuradas. 2. Destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios; 3. Estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras; 4. Eleição dos membros do Conselho de Administração. 5. Fixação do valor dos honorários e gratificações e das cédulas de presença dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; 6. Fixação de valor global para pagamento dos honorários, das gratificações, da remuneração variável em razão do cumprimento de metas e dos encargos sociais aplicáveis, dos membros da Diretoria Executiva; 7. aprovação do plano de utilização do FATES OBS; O prazo final para registro de chapas para concorrer a eleição do Conselho de Administração, será de até 10 (dez) dias contados da data de publicação em jornal deste Edital, até as 17h:00min (dezessete horas), na sede da cooperativa. Para o registro das chapas deverão ser observadas as normas contidas no regulamento eleitoral, à disposição dos associados na sede da cooperativa, Francisco Beltrão, 10 de fevereiro de 2012. **JOÃO BACTISTA MANFROI** Diretor Presidente. **IV. COMPOSIÇÃO DA MESA.** Diretor Presidente: João Bactista Manfroi, Diretora Vice Presidente: Maria

Manfroi

Certifico que o selo de AUTENTICADOR
foi afixado na última folha do
documento entregue à parte

TABELAMENTO DE NOTAS Rua Ven. Moraes, L. Weber, 1069 Cidade - CEP: 85.000-000 - Foz de Iguaçu - PR	AUTENTICAÇÃO	
	Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé.	
	Em: 13 MAIO 2013 PR	
	<input type="checkbox"/> IRACEMA VIANÇA - Tabelador <input type="checkbox"/> FÁBIO JR. CARIBOSO - Tabelador (Substituto) <input type="checkbox"/> FLÁVIO CARVALHO - Escrivão <input type="checkbox"/> RICARDO DE LIMA SOUZA - Escrivão <input type="checkbox"/> MARCELO DE JESUS PEREIRA - Escrivão	

ATA SUMARIA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA REGIÃO DE FRANCISCO BELTRÃO - SICOOB CRESUD - CNPJ. 02.466.552/0001-15 NIRE: 41400011739

Nelli Montagna, Diretor Administrativo e Financeiro; Fernando Luiz Frank, Representante do Sicoob Central PR, Sr. Luiz Ajita, Conselheiro de Administração, Sr. Maximiliano Alberto Pedron e Conselheira Fiscal Sra. Kelly Regina Spricigo Tonello. Após composta a mesa, o Sr. João Bactista Manfroí solicitou que a assembleia indicasse uma pessoa para secretariar os trabalhos, tendo sido indicada a Sra. Maria Nelli Montagna, que procedeu a leitura da ordem do dia da AGO. Lido o edital, foi ouvido o Hino Nacional Brasileiro e o Sr. João Bactista Manfroí leu a mensagem da diretoria. **V. ORDEM DO DIA:** 1. Prestação de contas do órgão de administração, compreendendo: a) Relatório da gestão; b) Balanços elaborados no primeiro e no segundo semestres do exercício social; c) Parecer do Conselho Fiscal; d) Parecer de auditoria; e) Demonstrativo das sobras apuradas. 2. Destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios; 3. Estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras; 4. Eleição dos membros do Conselho de Administração. 5. Fixação do valor dos honorários e gratificações e das cédulas de presença dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; 6. Fixação de valor global para pagamento dos honorários, das gratificações, da remuneração variável em razão do cumprimento de metas e dos encargos sociais aplicáveis, dos membros da Diretoria Executiva; 7. aprovação do plano de utilização do FATES. **VI. DELIBERAÇÕES. ITEM 1 DA ORDEM DO DIA.** O Presidente Sr. João Bactista Manfroí, após apresentar o relatório de gestão, solicitou ao colaborador Flavio Alberto Opolski que fizesse a leitura e as necessárias explicações relativas ao balanço patrimonial e demonstrativos contábeis; a conselheira fiscal Sra. Kely Regina Spricigo Tonello que fizesse a leitura do parecer do Conselho Fiscal e o conselheiro fiscal Sr. Celso Albino Reichert que efetuasse a leitura do parecer da Auditoria Externa. O Diretor Presidente apresentou as sobras apuradas. Neste momento foram abertas as discussões quanto ao item um do edital. Após as discussões, o presidente salientou a importância da participação de todos nos debates. Na sequência colocou em votação o item relativo à prestação das contas do Sicoob Cresud, as quais foram aprovadas por unanimidade dos votos dos presentes, abstenendo-se de votar os legalmente impedidos, inclusive os membros da Diretoria Executiva e dos conselhos de administração e fiscal em atenção ao que dispõe o art. 44 § 1º da lei 5.764/71. **ITEM 2 DA ORDEM DO DIA.** O conselheiro de administração Sr. Maximiliano Alberto Pedron disse que após as destinações estatutárias e pagamento de juros ao capital social, a cooperativa teve sobras de R\$ 557.655,30 (quinhentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e trinta centavos). Propôs que R\$ 57.655,30 (cinquenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e trinta centavos) seja destinado ao FATES e que do saldo restante, R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) seja destinado ao Fundo de Reserva e o remanescente, equivalente a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), sejam integralizados na conta capital dos associados, de acordo com os critérios de rateio a serem definidos no item 3 da ordem do dia. Colocada em votação, a proposta foi aprovada por unanimidade dos votos dos presentes, abstenendo-se de votar os legalmente impedidos. **ITEM 3 DA ORDEM DO DIA.** O conselheiro de administração Sr. Maximiliano Alberto Pedron propôs que as sobras líquidas sejam distribuídas aos associados e após integralizadas na conta capital de cada um deles, proporcionalmente às operações dos associados com a cooperativa, de acordo com o seguinte critério: 20 % para depósitos à vista (saldo médio positivo), 50% para depósitos à prazo (saldo médio) e 30% para juros pagos. Colocada em votação, a proposta foi aprovada por unanimidade dos votos dos presentes, abstenendo-se de votar os legalmente impedidos.

2

Certifico que o selo de AUTENTICIDADE
foi colado na última folha do
documento entregue à p.111

TABELAÇÃO DE NOTAS Rua Ven. Garcia L. Assis, 1063 Cidade: Curitiba - PR	AUTENTICAÇÃO Certifico que o presente fotocópiado é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé.	
	Em Data: 13 MAIO 2015	56
FABRIZIA MIRANDA - Tabelado		
FABIO JR. CARDOSO - Tabelado Substituto		
FLAVIO CARDOSO - Escrevente		
RICARDO DE LIMA SOUZA - Escrevente		
STANISLAU BASSPEREIRA - Escrevente		

ATA SUMÁRIA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO
DE LIVRE ADMISSÃO DA REGIÃO DE FRANCISCO BELTRÃO – SICOOB CRESUD –
CNPJ: 02.488.552/0001-15 NIRE: 41400011739

ITEM 4 DA ORDEM DO DIA. O conselheiro de administração Sr. Maximiliano Alberto Pedron informou que houve protocolo de apenas uma chapa para as eleições do conselho de administração, a qual atendeu aos requisitos contidos no regulamento eleitoral, composta dos seguintes nomes: Efetivos: João Bactista Manfroi, Fernando Luiz Frank, Maria Nelli Montagna, Maximiliano Alberto Pedron, Jakson Roberto Cogo, Loacir Celso dos Santos, Adilson Luiz Macagnan, Angelin Menon, Itacir Ismael Spiller, Luiz Carlos Merisio. Suplentes: Leo Angelo Zanella, Freddy Mai e Ladi Dal Bem. Chamados à frente para conhecimento de todos, o senhor presidente colocou em votação os nomes indicados para o Conselho de Administração, tendo os mesmos sido aprovados com um voto contrário, abstendo-se de votar os legalmente impedidos, ficando o referido conselho, com mandato de 3 anos, até a posse dos eleitos na AGO de 2015, composto dos seguintes nomes: **CONSELHEIROS DE ADMINISTRAÇÃO EFETIVOS: JOÃO BACTISTA MANFROI**, brasileiro, casado, microempresário, nascido em 22/05/1955, residente na Rua São Joaquim, 485, Bairro Cristo Rei, na cidade de Francisco Beltrão, PR, CEP 85602-080, portador da cédula de identidade civil nº 1.322.428-5, SSP-PR, portador do CPF 212.815.139-20, **FERNANDO LUIZ FRANK**, brasileiro, casado, microempresário, nascido em 13/03/1963, residente na Av. Julio Assis Cavalheiro, 413, Apto 2, Bairro Centro, na cidade de Francisco Beltrão, PR, CEP 85601-000, portador da cédula de identidade civil nº 12.388.045-5 SSP-PR, portador do CPF 453.275.569-72, **MARIA NELLI MONTAGNA**, brasileira, separada judicialmente, microempresária, nascida em 10/04/1961, residente na Rua Venezuela 660, Bairro Luther King, na cidade de Francisco Beltrão, PR, CEP 85605-450, portador da cédula de identidade civil nº 2.262.173-4, SSP-PR, portador do CPF 408.259.499-04, **MAXIMILIANO ALBERTO PEDRON**, brasileiro, casado, microempresário, nascido em 02/12/1959, residente na Av. Julio Assis Cavalheiro, 1000, Apto 7, Bairro Centro, na cidade de Francisco Beltrão, PR, CEP 85601-000, portador da cédula de identidade civil nº 2.104.262, SSP-PR, portador do CPF 368.817.169-15, **LOACIR CELSO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, microempresário, nascido em 30/03/1948, residente na Rua União da Vitória, 1978, Bairro Centro, na cidade de Francisco Beltrão, PR, CEP 85601-660, portador da cédula de identidade civil nº 715.033-4, SSP-PR, portador do CPF 037.115.799-49, **ANGELIN MENON**, brasileiro, casado, microempresário, nascido em 20/06/1953, residente na Rua Rio Grande do Sul, 1580, Bairro Nossa Senhora Aparecida, na cidade de Francisco Beltrão, PR, CEP 85601-050, portador da cédula de identidade civil nº 888.452-9, SSP-PR, portador do CPF 223.417.659-04, **LUIZ CARLOS MERISIO**, brasileiro, solteiro, microempresário, nascido em 23/10/1969, residente na Rua São Paulo, 1070, Bairro Centro, na cidade de Francisco Beltrão, PR, CEP 85601-010, portador da cédula de identidade civil nº 4.156.200-5, SSP-PR, portador do CPF 620.235.519-00, **ADILSON LUIZ MACAGNAN**, brasileiro, casado, empresário, nascido em 08/05/1980, residente na Av. Julio Assis Cavalheiro, 865, Apto. 43, Bairro Centro, na cidade de Francisco Beltrão, PR, CEP 85601-000, portador da cédula de identidade civil nº 7.180.436-4, SSP-PR, portador do CPF 004.079.489-02, **ITACIR ISMAEL SPILLER**, brasileiro, casado, microempresário, nascido em 04/08/1952, residente na Rua Sergipe, 995, Bairro Nossa Senhora Aparecida, na cidade de Francisco Beltrão, PR, CEP 85601-040, portador da cédula de identidade civil nº 1.094.916, SSP-PR, portador do CPF 198.470.259-91 e **JAKSON ROBERTO COGO**, brasileiro, casado, microempresário, nascido em 29/06/1975, residente na Rua Porto Alegre, 710, Apto 04, Bairro Alvorada, na cidade de Francisco Beltrão, PR, CEP 85601-480, portador da cédula de identidade civil nº 5.968.483-3, SSP-PR, portador do

3



Certifico que a cópia da AUTENTICAÇÃO
foi colada na última folha do
documento entregue à s.ª.ª.

TABELAÇÃO DE NOTAS Rua Mar. Ramos, 1. Mesas, 1862 Cidade - CEP 85700-000 - Fone: 321.1111	AUTENTICAÇÃO Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé.	
	Em Data	13 MAIO 2013 PR
<input type="checkbox"/> TRACEMA MIRANDA - Tabelador <input type="checkbox"/> PAULO JR. CARDOSO - Tabelador Substituto <input type="checkbox"/> FLAVIO CARDOSO - Escrivão <input type="checkbox"/> RICARDO DE LIMA SOUZA - Escrivão <input type="checkbox"/> ANA LUIZ DE BUNO - Escrivão Substituto		

ATA SUMÁRIA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO
DE LIVRE ADMISSÃO DA REGIÃO DE FRANCISCO BELTRÃO - SICCOB CRESUD -
CNPJ: 02.466.552/0001-15 NIRE: 41400011739

CPF 848.696.909-34. **CONSELHEIROS SUPLENTE**: LADI DAL BEM, brasileiro, casado, empresário, nascido em 27/05/1954, residente na Av. Antonio de Paiva Cantelmo 441, Bairro Centro, na cidade de Francisco Beltrão, PR, CEP 85601-270, portador da carteira nacional de motorista nº 676.969.327, expedida pelo Detran-PR, portador do CPF 283.822.939-72, **LEO ANGELO ZANELLA**, brasileiro, casado, aposentado, nascido em 06/01/1945, residente na Rua Atagoas, s/nº, Bairro Centro, na cidade de Barracão, PR, CEP 85700-000, portador da cédula de identidade civil nº 750.842, SSP-PR, portador do CPF 056.212.089-00 e **FREDDY MAI**, brasileiro, casado, administrador, nascido em 14/07/1966, residente na Rua Jesuino Teodorico de Andrade 435, Bairro Centro, na cidade de Santo Antonio do Sudoeste, PR, CEP 85710-000, portador da cédula de identidade civil nº 3.996.195-4, SSP-PR, portador do CPF 524.377.369-72. Na seqüência o Sr. Presidente suspendeu a assembleia por 10 minutos para que fossem escolhidos entre os membros o presidente e o vice presidente do conselho de administração e nomeados os membros da diretoria executiva. Retomando os trabalhos, informou que foram escolhidos para compor os cargos do Conselho de Administração, por unanimidade: para **Presidente**: JOAO BACTISTA MANFROI e para **Vice Presidente**: ANGELIN MENON. E para a Diretoria Executiva foram nomeados os senhores: **ROBERTO SCHIAVINI** para **Diretor Superintendente** e **JEFERSON LEANDRO ROSSET** para **Diretor Administrativo e Financeiro**. Todos os conselheiros eleitos declaram que não estão inclusos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividade mercantil, declarando, ainda, não ser parentes até 2º grau entre si e em relação aos demais conselheiros fiscais e que preenchem as condições de elegibilidade previstas na resolução 3041/02. A seguir o Sr. Presidente declarou eleitos os novos Conselheiros de Administração, o Presidente e o Vice Presidente do Conselho de Administração, informando que a posse ocorrerá após homologação dos atos de eleição pelo Banco Central do Brasil, na forma da resolução CMN-BACEN nº 3.041/02. **ITEM 05 DA ORDEM DO DIA**: O Sr. Maximiliano Alberto Pedron apresentou a proposta de honorários ao Presidente, no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) e ao Vice Presidente do Conselho de Administração no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). Propôs que a cédula de presença aos conselheiros seja fixada no valor de R\$ 200,00. Colocado o assunto em votação, foi aprovado com quatro votos contrários, abstendo-se de votar os legalmente impedidos, inclusive os membros da diretoria e dos conselhos de administração e fiscal em atenção ao que dispõe o art. 44 § 1º da lei 5.764/71. **ITEM 06 DA ORDEM DO DIA**. O Sr. Maximiliano propôs que o valor global anual dos honorários dos diretores sejam fixados em R\$ 221.000,00 (duzentos e vinte e um mil reais), cabendo ao conselho de administração a individualização desses valores. Colocado o assunto em votação, foi aprovado com nove votos contrários, abstendo-se de votar os legalmente impedidos, inclusive os membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração e Fiscal, em atenção ao que dispõe o art. 44 § 1º da lei 5.764/71. **ITEM 07 DA ORDEM DO DIA**. Sobre o plano de utilização do FATES o Sr. Fernando Luiz Frank solicitou à assembleia autorização para que o Conselho de Administração defina a utilização e aplicação dos recursos, o que foi aprovado por todos os presentes, abstendo-se de votar os legalmente impedidos. **VII. ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a tratar, o Sr. João Bactista Manfroi agradeceu a participação de todos e declarou encerrada a presente assembleia geral, cuja ata lavrada em folhas soltas que irão compor o livro de atas, vai assinada por ele, pela secretária dos trabalhos e por uma comissão de oito associados, sendo eles: Darvi Nesi, Otavio Dalpobel, Vera Lucia Mendes Ferreira, Juliana


ATA SUMÁRIA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA REGIÃO DE FRANCISCO BELTRÃO - SICOOB CRESUD - CNPJ: 02.466.552/0001-15 NIRE: 41400011739

Freisleben, Pedro Stella, Ana Paula Cadore Berté, Valmor Merisio e Oreste Sebastião Calegari.

DECLARAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE A PRESENTE ATA É CÓPIA FIEL E AUTÊNTICA DA QUE SE ENCONTRA LAVRADA ÀS FLS. 15 À 20, NO LIVRO DE ATAS Nº 02 DE ASSEMBLÉIAS GERAIS DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA REGIÃO DE FRANCISCO BELTRÃO - SICOOB CRESUD

Francisco Beltrão, 31 de março de 2012.


JOÃO BACTISTA MANFROI
Diretor Presidente


MARIA NELLI MONTAGNA
Diretora Vice Presidente





Attesto que este documento foi elaborado
em conformidade com o Edital nº 001/2014
do Poder Judiciário do Estado do Paraná
e encontra-se em conformidade com os requisitos
estabelecidos no referido Edital.

Iracema
IRACEMA MIRANDA TABELA
TABELA

Iraci
IRACEMA MIRANDA TABELA
TABELA

CONTRATO Nº 20/2016

CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE E A PEDREIRA MARMELEIRO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O Município de Santo Antonio do Sudoeste, situado na Avenida Brasil, 621 - Centro no município de Santo Antonio do Sudoeste, PR, CNPJ nº 75.927.582/0001-55, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, senhor RICARDO ANTONIO ORTINÃ, portador da cédula de identidade R.G. nº 6.263.201-1, CPF nº 020.697.089-77, e a empresa **PEDREIRA MARMELEIRO LTDA**, CNPJ 76.112.697/0001-55, localizada na Rua Ignacio Felipe, sn, Marmeleiro, PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por CLAIR BERNARDETTI TESSER portador da cédula de identidade R.G. Nº 3.147.825-1 CPF nº 839.835.709-68, residente na Avenida Julio Assis Cavalheiro, 1065, em Francisco Beltrão, PR, firmam o presente Contrato de Empreitada com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, na proposta da CONTRATADA datada de 11/01/2016, protocolo Nº 900, conforme condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO


O objeto do presente Contrato é a execução de *Lote 1 - Execução de 41.999,98 m² de recapeamento asfáltico de via urbana com serviços de: limpeza e lavagem da pista, pintura de ligação, reperfilamento em CBUQ, calçadas, sinalização de trânsito e placa de obra*, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da licitação nº 002/2015, fornecida pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O preço global para a execução do objeto deste Contrato, é de R\$ 2.095.307,43 (dois milhões noventa e cinco mil trezentos e sete reais e quarenta e tres centavos), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

As despesas com a execução do objeto deste contrato serão oriundas das seguintes fontes: R\$ 2.095.307,43 (dois milhões noventa e cinco mil trezentos e sete reais e quarenta e tres centavos) serão financiadas com recursos do Sistema de financiamento de Ações nos Municípios do Estado do Paraná, SFM, a serem creditados em conta específica indicada pelo Município e R\$ 0,00 a título de contrapartida municipal, através das dotações orçamentárias 70 e xx, respectivamente, totalizando o valor viabilizado de R\$ 2.095.307,43 (dois milhões noventa e cinco mil trezentos e sete reais e quarenta e tres centavos).



CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, em até 180 (cento e oitenta) dias, contados partir do 10º (décimo) dia da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

Parágrafo Primeiro

Os serviços deverão ser iniciados no máximo até 10º (décimo) dia contado a partir da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

Parágrafo Segundo

Somente será admitida alteração do prazo quando:

- a) houver alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
- b) houver alteração de quantidades, obedecidos os limites fixados neste Contrato, por atos do CONTRATANTE;
- c) houver atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
- d) por atos do CONTRATANTE que interfiram no prazo de execução;
- e) atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;
- f) por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado;
- g) outros casos previsto em lei.

Parágrafo Terceiro

Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do Contrato cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao Contrato. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.

Parágrafo Quarto

Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE tome as providências cabíveis.

Parágrafo Quinto

13

O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução da obra com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- a) confecção e colocação de placas de obra, conforme modelo;
- b) assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, na forma da Lei, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;
- c) notificar a fiscalização, no mínimo, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados da estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto e do início dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas, quando for o caso;
- d) manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- e) dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato em partes ou no todo;
- f) manter no local do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência;
- g) providenciar a matrícula do objeto deste Contrato no INSS;
- h) não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- i) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- j) fornecer em tempo hábil os materiais, veículos, máquinas e equipamentos.
- k) examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do procedimento, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória.
- l) A proponente deve respeitar rigorosamente as normas estabelecidas nas especificações técnicas que integram o edital, bem como garantir a qualidade de todos os materiais e serviços executados, em conformidade com as normas e especificações do DNIT, através da relação de ensaios necessários conforme Anexo I do contrato, parte integrante deste edital.

Parágrafo Primeiro

Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária de sua responsabilidade incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato. No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando o CONTRATANTE e a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Segundo

As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a:

- a) fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato;
- b) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Contrato;
- c) garantir à CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato e
- d) garantir à CONTRATADA acesso às suas instalações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes. O faturamento deverá ser protocolado, em 02 (duas) vias (*original e uma cópia*), no protocolo geral na sede do CONTRATANTE e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

- a) nota fiscal/fatura, com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, destaque do valor e da alíquota do ISS já recolhido na prefeitura municipal, e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e ser certificada pelo Responsável Técnico;
- b) cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GPS do(s) mês(es) de execução por obra(s), devidamente quitada(s) e autenticada(s) em cartório, de conformidade com o relatório do SEFIP/GFIP com as folhas detalhadas e resumidas por obra, bem como comprovante(s) de transmissão do(s) arquivo(s) para a Caixa Econômica Federal, e cópia(s) da(s) guia(s) de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do(s) último(s) recolhimento(s) devido(s), devidamente quitada(s) e autenticada(s) em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para a(s) obra(s);

OBS: deverão ser apresentados os comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS devidos em todos os meses de execução do contrato, contados entre a data de assinatura do contrato e o primeiro pagamento e entre um pagamento e outro, e não apenas o comprovante do último recolhimento realizado.

- c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440/2011);

(Handwritten signature and initials)

d) cópia da folha de pagamento dos empregados de cada obra.

e) a liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação:

- da ART pela CONTRATADA;
- da quitação junto ao INSS, através de matrícula e CND;
- da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRS;

f) a liberação da última parcela fica condicionada à apresentação:

- da certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído;
- do Termo de Recebimento Provisório;
- de comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água, energia elétrica, etc.

g) no mês em que ocorrer entrega de produtos ou subprodutos de madeira, sob pena de não serem medidos e pagos os serviços realizados, e sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, deverão ser entregues os seguintes documentos:

- original(is) ou cópia(s) autêntica(s) da(s) Nota(s) Fiscal(is) de aquisição dos referidos materiais;
- declaração de fornecimento de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal (*Modelo nº 11*) em anexo;
- original da primeira via da ATPF – Autorização de Transporte de Produtos Florestais, expedida pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;
- comprovante do Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, do fornecedor de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa.

Parágrafo Primeiro

O faturamento deverá ser efetuado em nome do *MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE* – CNPJ nº 75.927.582/0001-55.

Parágrafo Segundo

Caso a liberação do pagamento não ocorra em até 30 (trinta) dias após a apresentação correta da fatura, incorrerá o CONTRATANTE em multa, no montante de 2,0 % ao mês do valor da fatura, limitado a 90 dias

Parágrafo Terceiro

O reajustamento dos preços será concedido quando transcorrer o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta mediante a aplicação do índice INCC DI/FGV, sobre o saldo

remanescente dos serviços, devendo ser aplicado a fórmula a seguir :

$$SR = S (I12 / I0)$$

$$R = SR - S$$

I12 = índice INCC-DI/FGV do 12º mês após proposta.

I0 = índice INCC-DI/FGV do mês da proposta.

S = saldo de contrato após medição referente ao 12º mês da proposta.

SR = saldo reajustado

R = valor do reajuste

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL

O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5% (*cinco por cento*) sobre o valor contratual acrescido da garantia adicional, se houver.

Parágrafo Primeiro

A proponente vencedora deverá, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

Parágrafo Segundo

Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (*cinco por cento*) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.

Parágrafo Terceiro

A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

- a) aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratual e o termo de recebimento definitivo;
- b) certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído;
- c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica.

Parágrafo Quarto

Nos casos previstos na Cláusula Décima Nona - Rescisão do Contrato, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO, TESTES, REUNIÕES DE GERENCIAMENTO E COMUNICAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto deste Contrato será feita através de profissionais devidamente designados pelo CONTRATANTE. A fiscalização procederá mensalmente, a contar da formalização deste Contrato, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

Parágrafo Primeiro

A contratada deverá permitir e colaborar para que funcionários, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE:

- inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto do presente Contrato;
- examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir;

Parágrafo Segundo

A contratada deverá manter no local da obra um preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra um projeto completo e cópia das especificações técnicas, memoriais, cronograma físico-financeiro, planilha de serviços, Boletim Diário de Ocorrências - BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização, e deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização.

Parágrafo Quarto

A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

Parágrafo Quinto

Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções não revelados até o Recebimento Definitivo, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto

Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

Parágrafo Sétimo

A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo

A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento um ao outro. A finalidade é revisar o cronograma dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.

Parágrafo Nono

Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva, após o seu recebimento.

Parágrafo Décimo

A fiscalização será realizada pelo(a) ENGENHEIRO CIVIL - FELIPE ANDRADE BLICK.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRAS PROVISÓRIAS

A CONTRATADA deve submeter à fiscalização os desenhos, especificações técnicas e memoriais propostos para as obras provisórias que se façam necessárias, que deverá aprová-los caso estejam adequados ao objeto deste Contrato.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA é responsável pelo projeto das obras provisórias.

Parágrafo Segundo

A aprovação pela fiscalização não altera as responsabilidades da CONTRATADA pelo projeto de obras provisórias.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA deve obter a aprovação dos órgãos competentes para o seu projeto de obras provisórias, onde requeridas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

Por determinação do CONTRATANTE a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativos que se fizer(em) na obra, nos limites autorizados em lei.

Parágrafo Primeiro

A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

Parágrafo Segundo

Se no Contrato não houver sido contemplados preços unitários para a obra, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no caput desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

Parágrafo Único

Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que os mesmos devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como "similar" a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual - EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

Parágrafo Primeiro

17


O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei Federal nº 6.514 de 22/12/77, Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Normas Regulamentares - NRs 01 a 28 e em especial as NRs 04, 05, 06 e 18.

Parágrafo Terceiro

Deverão ser observadas pela contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Normas Regulamentadoras - NRs aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Lei Federal nº 6.514, de 22/12/77.

Parágrafo Quarto

O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não-cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução da obra.

Parágrafo Quinto

Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente(s) na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SEGURANÇA DA OBRA E DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

Parágrafo Segundo



A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

Parágrafo Terceiro

Caso a CONTRATANTE seja acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente contrato, a CONTRATADA assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denúncia da lide (art. 70 - CPC), se for o caso.

Parágrafo Quarto

A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assumira e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços contratados, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto

A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (art. 932, III, Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo até 15 (quinze) dias após a comunicação ao CONTRATANTE da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA, ficando esta responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE. A aceitação da obra pelo CONTRATANTE se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro

O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado até 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pelo CONTRATANTE. Decorrido esse prazo, sem qualquer manifestação do Contratante, a(s) obra(s) será(ão) considerada(s) como recebida(s) definitivamente.

Parágrafo Segundo

14


O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro

Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia, por escrito do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a execução da obra no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

Parágrafo Segundo

Se eventualmente for concedida a subcontratação no todo ou em parte pelo CONTRATANTE, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA em decorrência deste Contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas penalidades pelo CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber:

- a) multa de 0,1% (*um décimo por cento*) do valor do contrato por dia consecutivo que exceder à data prevista para conclusão da obra;
- b) multa de 0,1% (*um décimo por cento*) do saldo contratual por dia consecutivo de atraso na colocação de placas, conforme modelos fornecidos pelo CONTRATANTE, contado a partir do 10º dia da data da assinatura do contrato;
- c) multa de 1% (*um por cento*) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais;
- d) multa de 10% (*dez por cento*) do valor contratual quando a CONTRATADA ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização do CONTRATANTE, devendo reassumir a execução da obra no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
- e) multa de 20% (*vinte por cento*) do valor contratual quando ocorrer rescisão do Contrato conforme o estabelecido na Cláusula Décima Nona, Parágrafo Primeiro;
- f) suspensão do direito de participar em licitações/contratos advindos de recursos do CONTRATANTE, ou de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (*dois*) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a rescisão contratual ou declaração de inidoneidade, por prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA;

Parágrafo Primeiro

A multa será cobrada pelo CONTRATANTE de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a CONTRATADA não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da garantia de execução e adicional se houver.

Parágrafo Segundo

As penalidades previstas no *caput*, poderão cumular-se e o montante das multas não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor contratual e, também, não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Terceiro

Caso a CONTRATADA não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos o CONTRATANTE reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada a CONTRATADA responderá pelos custos através de glosas de créditos, garantias e/ou pagamento direto, inclusive será declarada inidônea, ficando suspensa de firmar contrato pelo prazo de até 2 anos, conforme a gravidade da infração e dos danos decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Quando forem verificadas situações, que ensejarem a aplicação das penalidades/multas, previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação ao contratado dos atos a serem realizados.

Parágrafo Primeiro

Compete ao MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, quando for o caso, a aplicação ou a dispensa de penalidades/multas.

Parágrafo Segundo

É facultado à CONTRATADA recorrer, conforme estabelece a legislação vigente, quando não concordar com as penalidades aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;

- b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- c) quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (*trinta*) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;
- d) quando houver inadimplência de Cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização, e
- e) demais hipóteses mencionadas no Art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro

A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

Parágrafo Segundo

Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a CONTRATADA se obriga, expressamente, a entregar o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Integram e completam o presente Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: o instrumento convocatório, projetos, especificações técnicas, memoriais, bem como a proposta, planilha de serviços, cronograma físico-financeiro, anexos e pareceres que formam o processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer alterações nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais, nas quantidades, no prazo de execução ou nos valores, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA, com anuência expressa do PARANACIDADE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 365 (TREZENOS E SESENTA E CINCO) dias, contados da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Caraci - R

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que, sempre prevalecerão aqueles mencionados por extenso.

Parágrafo Único

Qualquer objeto de valor histórico, valor significativo que venha a ser descoberto, em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente edital, deverá a Contratada notificar à fiscalização e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos.


CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, 10 de MARÇO de 2016.


Assinatura do CONTRATANTE


Assinatura da CONTRATADA

Assinatura do Responsável Técnico
CREA/CAU nº 29013/D

Testemunhas:

RG nº 4.121.595-0

ANEXO I**RECAPES EM CBUQ – PMF – TRATAMENTOS (TST-TSD-TSS)****ENSAIOS NECESSÁRIOS**

- 1) Sub-base e base (quando for o caso)
 - Análise granulométrica dos agregados para bases com agregados de pedra - DNIT (ME-083/98) – mínimo 1 ensaio por rua;
 - Grau de compactação para bases com solos estabilizados – DNIT (ME/051/94) – mínimo 1 ensaio a cada 100 m;
 - CBR do material compactado na pista para ambas as bases – DNIT (ME-049/94) – mínimo 1 ensaio por rua;
- 2) Imprimação e pintura de ligação
 - Teor de betume – DNIT (053/94) – mínimo 1 ensaio a cada 300 m;
- 3) Revestimento em CBUQ / PMF
 - Ensaio MARSHALL – apresentar projeto da massa antes de iniciar o revestimento DNIT (107/94) – PMF, DNIT (043/95) – CBUQ;
 - Extração de amostra do revestimento – DNIT (ME 138/94) e (053/94) – CBUQ e PMF - mínimo uma amostra por rua (determinar a espessura da amostra, resistência à tração por compressão diametral e teor de betumes).
 - No caso de revestimento com CBUQ, verificar a temperatura da mistura, para todas as cargas, no momento da distribuição na pista e rolagem. A temperatura da mistura não deve ser inferior a 120°C. DER (ES-P 21-05 cbuq).
- 4) Revestimento com TRATAMENTOS (TST-TSD-TSS)
Controle de Taxas de Aplicação e de Espalhamento:
 - Taxa de Ligante Betuminoso (mediante a colocação de bandejas de peso e área conhecidos na pista onde está sendo feita a aplicação);
 - Taxa de Agregados (mediante a colocação de bandejas de peso e área conhecidos na pista onde está sendo feita a aplicação);
- 5) Calçada / Passeio (quando for o caso)
Blocos de Concreto, Paver, Lajotas, Blocket e Calçada de Concreto Moldado "In Loco";
 - Ensaio de Puncionamento Duplo (Peças de concreto para pavimentação determinação da resistência à compressão) – ABNT – NBR 9780/1987 .



CREA-PR Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná
Associação de Responsabilidade Técnica Lei Fed 5496/77
Atividade Profissional: Níveis de Projetos de Obra
2ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS



ART Nº 20161100971
Obra ou Serviço Técnico
ART Principal

575

Esta ART somente terá validade se for apresentada em conjunto com o comprovante de quitação bancária.

Profissional Contratado: JOSÉ ALMIR DO NASCIMENTO (CPF:525.374.719-20)

Nº Carteira: PR-250130

Título Formação Prof.: ENGENHEIRO CIVIL

Nº Voto Crea: -

Empresa contratada: PEDREIRA MARMELEIRO LTDA EPP

Nº Registro: 8464

Contratante: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

CPF/CNPJ: 75.607.582/0001-85

Endereço: AVENIDA BRASIL 621 CENTRO

CEP: 85710000 SANTO ANTONIO DO SUDOESTE PR Fone: 4835638000

Contrato: 20/2016

Local da Obra: DIVERSAS RUAS S/N

Quadra:

Lote:

DIVERSOS - SANTO ANTONIO DO SUDOESTE PR

CEP: 85710000

Latitude: Longitude:

Tipo de Contrato	2	EMPREITADA	Dimensão	23825,34 M2
Ativ. Técnica	11	EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO		
Área de Comp.	1932	OBRAS RODOVIÁRIAS/FERROVIÁRIAS		
Tipo Obra/Serv	045	ARRUAMENTO		
Serviços contratados	050	EXECUÇÃO		
	083	EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO		
	130	OUTROS		

Dados Compl. 0

Guia N

ART Nº

20161100971

Data Início

10/03/2016

Data Conclusão

20/09/2016

Vlr. Taxa

R\$ 196,95

Entidade de Classe

316

Bases de cálculo: TABELA VALOR DE CONTRATO

Outras informações sobre a natureza dos serviços contratados, dimensões, ARTs vinculadas, ARTs substituídos, contratantes, etc.
PLACA DE OBRA (4,00 X 2,00M) 2,00UND, LIMPEZA E LAVAGEM DA PISTA 41.996,98M², PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO 63.996,98M²,
CONCRETO BETUMINOSO PLANADO A CUENTE FAIXA-A 4.198,98TON, REPERFILAGEM EM CBUQ 3.096,98TON, REGULARIZAÇÃO E
COMPACTAÇÃO MANUAL DE CBUQ 7.875,80M², CALÇADA EM CONCRETO 7.875,80M², LASTRO DE BRITA 238,60M², PLACA DE
REGULARIZAÇÃO TRIÂNGULO 38,00UND, PLACA DE INFORMAÇÃO DE 0,39 X 0,96M 41,00UND, PINTURA DE FAIXAS BRANCAS 1.265,18M²,
PINTURA DE FAIXAS AMARELAS 897,00M², CONFORME CONTRATO 20/2016.

Insp: 4620

16/03/2016

CreaWeb 1.08

Assinatura do Contratado

Assinatura Profissional

2ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS Destina-se à apresentação nos órgãos de administração pública, contábil e outros.

Contato de informações do CREA-PR 0800 041 0087

A autenticação deste documento poderá ser consultada através do site www.crea-pr.org.br

A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) foi instituída pela Lei Federal 6496/77, e sua aplicação está regulamentada pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) através da Resolução 1025/09.

CONTRATO Nº 21/2016

CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE E A EMPRESA FRONSUL ENGENHARIA LTDA ME, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANA, situado na Avenida Brasil, 621 - centro, no município de SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, PR, CNPJ 75.927.582/0001-55 , a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal senhor RICARDO ANTONIO ORTINĂ, portador da cédula de identidade R.G. nº 6.263.201-1, CPF nº 020.697.089-77, e a empresa **FRONSUL ENGENHARIA LTDA ME**, CNPJ 10.958.382/0001-14, localizada na Rua Presidente Vargas, 635 - Centro, no município de Santo Antonio do Sudoeste, PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por MAURICIO MACHADO DE SOUZA portador da cédula de identidade R.G. Nº 4.360.641-7 CPF nº 661.610.619-53, residente na Rua Presidente Vargas, 635 - Centro - município de Santo Antonio do Sudoeste, PR, firmam o presente Contrato de Empreitada com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, na proposta da CONTRATADA datada de 12/01/2016, protocolo Nº 900, conforme condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a execução de *Lote 2 - Execução de 23.825,34 m² de Pavimentação com serviços de terraplenagem, drenagem, base/sub-base, meio-fio, revestimento com Pedras Irregulares, calçadas, sinalização de trânsito e placa de obra*, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da licitação nº 002/2016, fornecida pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O preço global para a execução do objeto deste Contrato, é de R\$ 1.644.941,62 (um milhão seiscentos e quarenta e quatro mil novecentos e quarenta e um reais e sessenta e dois centavos), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

As despesas com a execução do objeto deste contrato serão oriundas das seguintes fontes : R\$ 1.644.941,62 (um milhão seiscentos e quarenta e quatro mil novecentos e quarenta e um reais e sessenta e dois centavos) serão financiadas com recursos do Sistema de financiamento de Ações nos Municípios do Estado do Paraná, SFM, a serem creditados em conta específica indicada pelo Município e R\$ 0,00 a título de contrapartida municipal, através das dotações

orçamentárias 570 e xx, respectivamente, totalizando o valor viabilizado de R\$ 1.644.941,62 (um milhão seiscentos e quarenta e quatro mil novecentos e quarenta e um reais e sessenta e dois centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, em até 330 (trezentos e trinta) dias, contados partir do 10º (décimo) dia da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

Parágrafo Primeiro

Os serviços deverão ser iniciados no máximo até 10º (décimo) dia contado a partir da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

Parágrafo Segundo

Somente será admitida alteração do prazo quando:

- a) houver alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
- b) houver alteração de quantidades, obedecidos os limites fixados neste Contrato, por atos do CONTRATANTE;
- c) houver atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
- d) por atos do CONTRATANTE que interfiram no prazo de execução;
- e) atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;
- f) por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado;
- g) outros casos previsto em lei.

Parágrafo Terceiro

Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do Contrato cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao Contrato. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.

Parágrafo Quarto

Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE tome as providências cabíveis.

Parágrafo Quinto

